



DEJESP

Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Francisco Eduardo Loureiro

Ano XVIII • Edição 4436 • São Paulo, quinta-feira, 14 de maio de 2026

www.tjsp.jus.br/dejesp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

“Sessão Solene de Inauguração da Galeria de Retratos dos Ex-Ouvidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo”

Realizada em 28 de abril de 2026 (terça-feira), às 15 horas, na “Sala Desembargador Paulo Costa” (Salão do Júri), Palácio da Justiça, 2º andar.

Pronunciamentos:

Ouidora do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargadora Rosangela Maria Telles:

Cumprimento o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, na pessoa de quem peço licença para saudar os integrantes do Conselho Superior da Magistratura, todos os Colegas Magistrados, demais Autoridades, Servidores, Senhoras e Senhores;

E cumprimento o Desembargador Afonso de Barros Faro Júnior, o que mais recentemente cumpriu o seu mister junto à Ouvidoria, na pessoa de quem peço licença para cumprimentar todos os homenageados.

Homenagear o passado é reconhecer o caminho percorrido, valorizar as experiências que nos formaram e aprender com a memória coletiva e individual. É um ato de respeito, mas também de responsabilidade, não para repetir o que foi, e sim para compreender, preservar e transformar o que merece seguir adiante.

É com esse espírito que hoje nos reunimos para prestar homenagem aos Ex-Ouvidores do Tribunal de Justiça de São Paulo, os Desembargadores Dimas Borelli Machado, Luís de Macedo, Paulo Sunao Shintate, Mohamed Amaro, Wilson de Toledo Silva, Ligia Cristina de Araújo Bisogni e Afonso de Barros Faro Júnior.

Esta cerimônia representa o reconhecimento institucional àqueles que, em diferentes momentos da história deste Tribunal, assumiram a missão sensível e estratégica de ouvir a sociedade.

Como nos lembra José Saramago:

“Somos a memória que temos e a responsabilidade que assumimos. Sem memória, não existimos; sem responsabilidade, talvez não mereçamos existir.”

Essa reflexão traduz, com especial precisão, o sentido desta homenagem. A Ouvidoria é, por excelência, o espaço do diálogo. É onde chegam as vozes da cidadania, as expectativas, as críticas, os elogios e, muitas vezes, as angústias de quem busca compreensão e resposta.

Exercer essa função exige mais do que conhecimento técnico. Exige escuta atenta, equilíbrio, empatia, compromisso ético e profundo senso de responsabilidade pública.

Cada Ouvidor aqui homenageado contribuiu para consolidar a Ouvidoria como um canal legítimo de comunicação entre o Tribunal e o jurisdicionado. Em contextos distintos, com desafios próprios de seu tempo, cada um deixou sua marca, fortaleceu práticas, abriu caminhos e ajudou a aprimorar a cultura institucional da transparência e da confiança.

Ao longo dos anos, a sociedade mudou, as demandas se tornaram mais complexas, o acesso à informação se ampliou e a cidadania passou a exigir um Judiciário cada vez mais próximo, acessível e responsivo. A atuação dos Ouvidores foi fundamental para que o Tribunal acompanhasse essas transformações, sem perder seus valores essenciais.

Reconhecer o trabalho dos Ex-Ouvidores é reconhecer também que as instituições se constroem no tempo, que não há avanços sólidos sem memória, que cada passo adiante se apoia no esforço, na experiência e na responsabilidade daqueles que vieram antes.

Esta homenagem, portanto, não é apenas retrospectiva, ela projeta o futuro. Convida-nos a preservar o que foi bem construído e aprender com a experiência acumulada. E a transformar, com discernimento e coragem, aquilo que o presente exige. Aos Ex-Ouvidores do Tribunal de Justiça de São Paulo, manifestamos hoje nossa gratidão, nosso respeito e nosso reconhecimento. O legado de cada um permanece vivo no fortalecimento institucional da Ouvidoria e na confiança que a sociedade deposita nesta Casa.

Muito obrigada.

Ouvidor do Tribunal de Justiça de São Paulo (29/1/08 a 2/3/10 e 22/2/16 a 27/1/22), Desembargador Mohamed Amaro:

Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, Digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, na pessoa de quem saúdo todas as Autoridades aqui presentes;

Saúdo, ainda, os Ouvidores-Desembargadores: Rosangela Maria Telles, Marcelo Lopes Theodosio, Lígia Cristina de Araújo Bisogni e Afonso de Barros Faro Júnior, além de outros, aqui presentes;

E, também, as zelosas e abnegadas Funcionárias da minha época, dentre elas: Sílvia Mitiko Yamashiro, Márcia Maria Sacramento Ramos de Amigo e Maria Elisabete Fávero, respectivamente, Coordenadora e Chefes;

Senhoras e Senhores,

Significativo momento, momento de afirmação e de recordação, traz esta auspiciosa solenidade de inauguração da Galeria de Retratos dos Ex-Ouvidores Judiciais do Tribunal de Justiça.

Caríssimo Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, esta Corte de Justiça tem, em seu nome, um dos seus mais altos títulos de glória, ao inscrever, no dia de hoje, os nomes daqueles Desembargadores que, diuturnamente, exerceram a honrosa missão de Ouvidor. Receba, Senhor Presidente, a nossa expressão de admiração e sincero reconhecimento de gratidão.

Tudo, na vida humana, tem uma causa eficiente, uma razão de ser.

Com efeito, as Ouvidorias têm uma longa história no mundo. Surgiram, elas, no Brasil, na época do Império. Costumava-se afirmar que as Ouvidorias eram a versão portuguesa do *ombudsman*, tendo, contudo, funções distintas.

Cumprir recordar que, no setor privado, as empresas perceberam a necessidade de avançarem na busca pela excelência no atendimento aos seus clientes, e, para tanto, instituíram o SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor), revestido da função de autênticas Ouvidorias, recebendo as reclamações e escutando críticas dos clientes/consumidores, evidentemente que para a solução de eventuais conflitos. Com o decorrer do tempo, as empresas criaram as suas próprias Ouvidorias para melhor satisfazer os seus clientes, insatisfeitos com o serviço de atendimento antes oferecido.

No âmbito do Poder Judiciário, as Ouvidorias começaram a existir, efetivamente, com a criação do Conselho Nacional de Justiça, em 2004, em uma adaptação dos serviços de atendimento ao cidadão pelos Tribunais.

Em princípio, subentendia-se que a função do Ouvidor se aproximava à de um despachante do cidadão, em suas queixas e reclamações perante os Juizes e Tribunais. Por certo, essa concepção restou superada. A partir de 2010, o processo de criação de Ouvidorias Judiciais passou a ser difundido e regulamentado por leis e resoluções e, de suas atribuições, sobressaía a função primordial de ouvir o cidadão, o jurisdicionado, atendendo ao princípio constitucional de acesso à Justiça, circunscrito no denominado Estado Democrático de Direito.

De sua estrutura formal, infere-se a existência do processo de abertura do Judiciário para a sociedade; mecanismo de aproximação, canal de interlocução, de comunicação direta entre os cidadãos e jurisdicionados e o Poder Judiciário e sua gestão, por si e pelos seus órgãos e, especificamente, pelos seus Ouvidores, Auxiliares e respectivos Servidores, constituindo os seus olhos e seus ouvidos, cada vez mais abertos e atentos aos que deles necessitam como destinatários finais dos específicos serviços públicos prestados.

Por sua própria natureza, percebe-se que a Ouvidoria Judicial exerce papel de mediação ao atuar como meio de diálogo entre o jurisdicionado e os Órgãos da Justiça acerca da solução de questão posta em juízo ou pendente de recurso no Tribunal.

Portanto, relevante e prestigiosa, a função desempenhada pela Ouvidoria Judicial, na exata aplicação do princípio do acesso à Justiça, garantindo ao indivíduo, em atenção à cidadania e à dignidade humana, o direito fundamental de receber dos órgãos públicos, isto é, da Administração Judiciária, informações de seu interesse.

E, para essa finalidade, o cidadão tem, a seu dispor, várias formas de acesso à Ouvidoria: pelo sistema eletrônico de atendimento na *internet*, pessoalmente ou através de seu procurador, por meio de formulário, onde manifesta as suas pretensões, mormente, ressaltando, como queixa primordial, a morosidade do julgamento de seu processo ou recurso.

Por oportuno, saliente-se que, no atendimento das reivindicações apresentadas pelo cidadão, a qualidade da resposta há de ser sempre adequada e pertinente, capaz de oferecer uma informação segundo a perspectiva almejada pelo postulante, que muitas vezes não sabe o que pedir nem como pedir, senão Justiça.

Como já advertia o Padre Vieira, *“Não hei de pedir pedindo, senão, protestando; pois, esta é a licença e liberdade que tem quem não pede favor, senão Justiça”*.

Permita-me lembrar que, durante catorze anos consecutivos, de janeiro de 2008 a janeiro de 2022, por nímia tolerância ou mesmo por esquecimento deste Egrégio Tribunal, os meus ouvidos não se fartaram de ouvir, na companhia do meu fraterno amigo e exímio colega, Desembargador Wilson de Toledo Silva (que se encontra ausente, lamentavelmente, por motivo de saúde), exercendo a honrosa função de Ouvidor, perseguida e executada tal como o sacerdote que se habituou a rezar a missa.

Por certo, quem se põe a caminho o faz porque busca e tenciona encontrar com alegria e muito entusiasmo a sua vocação.

Vale sublinhar que, na quadra da minha vida, e é do conhecimento de todos, encontro-me com mais passado do que futuro, pois já ultrapassei o limite estabelecido pelas Sagradas Escrituras e, do tempo que insiste em correr, com assaz celeridade, ficaram os melhores momentos e as verdadeiras alegrias.

O que parece certo nessa caminhada, não imaginei que tudo fosse um mar de rosas; pelo contrário, defrontei-me, constatei e vi que os cidadãos, os jurisdicionados, então fragilizados, buscavam a Ouvidoria no desejo de serem ouvidos e verem reparadas as pretensas injustiças, por eles vislumbradas, que tanto os afligiam.

É inegável que a vida dos indivíduos é tecida com o fio invisível das horas. Das horas tristes e das horas alegres, dos dias agitados ou tranquilos, de luta ou de paz. Paz que fará com que a abundância, na mesa dos ricos, não seja um escárnio à fome dos Lázarus, assentados à sua porta.

Com muita devoção, exclamava Khalil Gibran: *“Como posso perder minha fé na Justiça da vida, quando os sonhos dos que dormem num colchão de penas não são mais belos do que os sonhos dos que dormem no chão?”* (in *“Parábolas”*)

Vivendo e sentindo intensamente estes questionamentos, solidário com os sofredores, instigada restou a minha inquietude, posto que, na vida social, o homem há de ser o seu sujeito, o seu fundamento e o seu fim, e, sempre, a medida de todas as coisas.

Em verdade, *“o valor das coisas”*, escreve Fernando Pessoa, *“não está no tempo que elas duram, mas na intensidade com que acontecem. Por isso existem momentos inesquecíveis, coisas inexplicáveis e pessoas incomparáveis.”*

Com efeito, algumas pessoas nos inspiram, outras acreditam em nosso trabalho. As especiais, além de nos inspirar e acreditar, nos ajudam no exercício desse *múnus*, a exemplo do que sucedeu com o incomparável amigo Desembargador-Ouvidor Wilson de Toledo Silva, de cativante bondade e com quem, compartilhando, tivemos olhos para ver e ouvidos para ouvir.

É salutar lembrar que, na Galeria que ora se inaugura, os Desembargadores-Ouvidores estão reproduzidos *ad perpetuum rei memoriam*, não de ser lembrados, agora e sempre, porque, à exceção de quem vos fala, eram talentosos, humanos, compreensivos, serenos; não empobreceram o seu viver, posto que não viveram só para si, enriqueceram, dignamente, a história da Ouvidoria Judicial deste Tribunal, onde se cultua a Justiça e, com muita devoção, cumpriram, e muito bem, sem nada exigir, a sua função e o seu dever, procurando restaurar a paz conturbada e a reconciliação do homem para com o homem e, por via de consequência, do homem para com Deus, lembrando, sempre, que sem Ele não há Justiça!

Concluindo, Senhor Presidente, Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, devo confidenciar a Vossa Excelência que, lacônico e tímido de natureza, tive receio de não conseguir externar a saudação da qual o senhor me incumbiu. Cheguei mesmo a pensar, de mim para comigo, que talvez falasse melhor o silêncio, na certeza de que a verdadeira oração não está na que ressoa no templo, mas na que expressa o coração.

Muito obrigado.

Ouvidora do Tribunal de Justiça (28/1/22 a 1º/2/24), Desembargadora Ligia Cristina de Araújo Bisogni:

Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, a exemplo dos demais, é na sua pessoa que agradeço, homenageio e estendo aos presentes os nossos agradecimentos.

E, é claro, agradeço, em especial, as palavras da minha colega Desembargadora Rosangela Maria Telles e do muito querido Desembargador Mohamed Amaro, que me recebeu também há 21 anos, em um mês de abril, nesta Casa.

Feitas todas essas homenagens, ressalto a importância e relevância da Ouvidoria e, é claro que nestes agradecimentos que aqui me cabem, incluo o Presidente Francisco Eduardo Loureiro, em primeiro lugar, que atendeu a um pedido e que me concede este breve momento que, posso garantir a todos e a todas, vai em meu nome, e tenho até certeza que posso falar um pouquinho em nome do Desembargador Afonso de Barros Faro, com quem tive a alegria e a satisfação institucional, se é possível falar assim, de participar de um momento, diria histórico, do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Pois bem, tem um significado muito grande, não só a conclusão de uma etapa. Uma etapa que começou com um compromisso no início de 2022. E foi uma realização pela qual devo agradecer publicamente àqueles e àquelas que contribuíram e seguem contribuindo para que a Ouvidoria continue no combate de preconceitos ruidosos que, muitas vezes, acontecem. Mas se fortalece. E se fortalece pela presença de pessoas fortes. Só se fortalece porque temos pessoas que acreditam em um futuro, que não é o que se faz agora, mas o que se projeta para o futuro. E foi um grande desafio para o Poder Judiciário.

Quando a Resolução do Conselho Nacional de Justiça de 21 de outubro de 2021, a Resolução nº 432, surgiu, exigiu trabalho, exigiu desafio, exigiu ajuste, exigiu retomar, resgatar trabalhos já iniciados com muita luta pelos colegas que aqui também estão homenageados. Alguns, tenho certeza, assistindo de algum lugar. E tivemos a sorte, Faro e eu, de ter um protagonista na Ouvidoria, que foi, não está presente, mas devo ressaltar, que foi o Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro, porque na primeira reunião do Conselho Nacional da Justiça, ele, que já era Ouvidor no Superior Tribunal de Justiça, simplesmente evidenciou a nossa presença e fez com que ali ficasse marcado que a reunião do Colégio de Ouvidores Judiciais do país seria no maior Tribunal de Justiça do mundo. Isso para nós foi um desafio, mas nós seguimos. Então agradeço, em primeiro lugar, também a ele, ao Ministro que está no STJ.

Mas nada também pode acontecer se não houver a conjunção e a cooperação de outros colegas. E aqui presente, eu sei, faço questão de ressaltar: o Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior, que, capitaneado com os Desembargadores Sergio Coimbra Schmidt e Fábio Guidi Tabosa Pessoa, elaboraram um parecer para que a Ouvidoria fosse inserida no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, tal como o Conselho Nacional de Justiça definiu, e exigiu que ficasse na Alta Administração.

Como nos sentimos felizes este ano, ao ver os nossos colegas Rosangela Telles e Marcelo Theodosio, a quem também estendo meus cumprimentos, tomando posse após uma eleição no Órgão Especial juntamente com o Conselho Superior da Magistratura.

Esse convencimento a gestores não foi fácil, não foi fácil e, também, não foi nem naquele biênio. Mas, graças a um Presidente que aqui também está, e a quem faço questão de render minhas homenagens, Presidente Fernando Antonio Torres Garcia, cuja promessa e o parecer de que a Ouvidoria iria para o Regimento Interno foram cumpridos.

E mais ainda: em março do ano de seu início de gestão, proclamou o canal da Ouvidoria da Mulher. São detalhes pelos quais tenho que agradecer, porque essa conjugação, essa cooperação, só existe quando as pessoas, como diz o nosso Presidente Francisco Eduardo Loureiro, são capazes de construir pontes.

É por isso que aqui, hoje, agradeço a todos os presentes, estendo os meus agradecimentos ao Sérgio Bisogni, sempre ao meu lado; aos meus familiares Bruno, Vinicius e Gabriela, os meus netos Leonardo e Daniel que, tenho certeza, representam Miguel, que ficou em

Araçatuba. E agradeço mais uma vez, Presidente Francisco Eduardo Loureiro.

Muito obrigada por este presente no mês de abril, após completar 21 anos nesta Casa.

Obrigada.

Ouvidor do Tribunal de Justiça de São Paulo (2/2/24 a 31/12/25), Desembargador Afonso de Barros Faro Júnior:

Muito boa tarde a todos.

Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, nosso Presidente, saúdo, em sua pessoa, não só nosso Presidente, como também todos os que estão aqui presentes. Como já adiantado pelo Cerimonial, houve uma pequena quebra de protocolo que, felizmente, me oportuniza falar rapidamente a respeito desta cerimônia.

Acho que, inicialmente, temos que homenagear os Ex-Ouvidores, principalmente o Desembargador Dimas Borelli Machado, que foi o primeiro Desembargador Ouvidor do Tribunal de Justiça, e render nossas homenagens, como os oradores anteriores já se pronunciaram, eu faço minhas estas palavras e não gostaria de parar por aí.

O momento, de fato, é de homenagens e de reconhecimento pela própria existência, como o é hoje, da Ouvidoria. O que a Ouvidoria é hoje no Tribunal? Parece que é apenas um órgão interno, mas não é. Hoje nós temos a certeza de que, se existe uma vitrine que passe ao público uma imagem positiva do Poder Judiciário nos tempos atuais, é a Ouvidoria.

Com certeza, não é a única. Mas, hoje, o cidadão sabe que se procurar a Ouvidoria, ele encontra uma via rápida e fácil de se localizar e com um retorno, não digo imediato, mas com a brevidade esperada. Tanto isso é relevante que nós sabemos que as empresas, hoje, têm nas suas respectivas Ouvidorias a solução para vários problemas.

Nós mesmos temos ciência de que ao enfrentarmos certas situações, com uma concessionária de serviço público, por exemplo, problemas de pagamento. Quem já não teve algum tipo de problema com pagamento? Ao acessar a Ouvidoria da respectiva empresa, você resolve seu problema. É assim que eu imagino a Ouvidoria do Tribunal de Justiça. O importante é dar retorno, mas o dia que nós conseguimos dar o retorno resolvendo, será o mundo esperado e imaginado.

Há dois reconhecimentos que, de público, gostaria de externar. Nós temos, hoje, uma Ouvidoria eficiente que, com o passar dos anos, sofreu acentuada evolução, mas que diria que, hoje, ainda é adolescente; ainda tem que crescer muito. Eu, antes de deixar o exercício do cargo de Ouvidor, propus dois pleitos ao então Presidente que está aqui presente, Fernando Antonio Torres Garcia, a quem, então, eu gostaria de externar nosso agradecimento e o meu pessoal, inclusive a respeito deste momento.

Eu propus à Sua Excelência a criação da Galeria dos Ex-Ouvidores. Não por uma questão, evidentemente, pessoal, de vaidade, longe disso, mas porque isso é história. Assim como quando nós passamos pelos corredores da Presidência, da Corregedoria, da Vice-Presidência, das Presidências de Seção, nós vemos um pouquinho da história. E a Ouvidoria adolescente merece já ter a sua história contada.

Então, prontamente, o Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia acolheu o pleito no sentido de dar andamento. Como já era final de gestão, não deu tempo para instalar. Então este é o meu primeiro agradecimento, que inclusive eu estendo ao Desembargador, nosso atual Presidente, Francisco Eduardo Loureiro, que de forma ágil fez e providenciou as aprovações necessárias e o encaminhamento da instalação da cerimônia de hoje.

Outro ponto que eu reputei importante foi pleitear também ao então Presidente Fernando Antonio Torres Garcia a alteração dos critérios de escolha dos Ouvidores. E, também, como disse, por estar no final de gestão, não deu tempo de isso ser aprovado. E na gestão atual, também com todo o interesse em aprimorar o processo de escolha, o Desembargador Presidente deu andamento. O Conselho Superior da Magistratura também foi instado a se manifestar e o fez positivamente. E amanhã está pauta, coincidentemente, no Órgão Especial, a questão para ser votada.

Nossa expectativa é de que isso seja aprovado, mas vamos aguardar. E dessa maneira, eu gostaria de, além de todo o meu reconhecimento à Alta Administração do Tribunal, dizer do meu especial apreço aos nossos Presidentes, atual e anterior, Francisco Eduardo Loureiro e Fernando Antonio Torres Garcia.

Com essas palavras, agradeço a quebra de protocolo, devidamente autorizada pelo Presidente, agradeço a presença de todos e uma boa tarde.

Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador Francisco Eduardo Loureiro:

Boa tarde a todas, boa tarde a todos.

Eu cumprimento todas as Autoridades presentes já nominadas pelo Cerimonial, nas pessoas da Desembargadora Rosângela Maria Telles, nossa atual Ouvidora, Desembargador Marcelo Lopes Theodosio, também nosso Ouvidor, e não posso deixar de mencionar a presença dos demais Ex-Ouvidores Desembargador Mohamed Amaro, Desembargadora Lígia Cristina Bisogni e Desembargador Afonso de Barros Faro Júnior.

Quero dizer que essa cerimônia, muito mais do que uma formalidade, encerra o reconhecimento e a gratidão do Tribunal por aqueles que desempenharam esta importante função, que é a de ser Ouvidor. Lembrando que a Ouvidoria é feita sem prejuízo às atividades jurisdicionais; os Ouvidores acumulam os seus processos com a Ouvidoria, portanto, têm uma carga redobrada de trabalho.

E uma marca do sistema judicial brasileiro é que, talvez, não haja nenhum outro país no mundo em que o acesso à Justiça seja tão amplo quanto no Brasil. A Constituição Federal assegurou isso como preceito fundamental e, hoje, nós temos amplo acesso à Justiça.

Tanto isso é verdade que correm no Tribunal de São Paulo 17 milhões de processos. O ano passado julgamos nove milhões e ficamos felicíssimos; mas, em contrapartida, entraram oito milhões em um ano. Isso demonstra que essa gigante máquina de julgar tem

falhas, tem atrasos.

E não há dúvida que o canal mais democrático de contato entre o cidadão e o Poder Judiciário é a Ouvidoria. É um canal aberto em que, ao contrário do que se pensa, não só vêm reclamações em relação ao atraso, em relação aos procedimentos, mas também vêm elogios, vêm pedidos de orientação, dúvidas do cidadão comum que, de outra forma, não teria um contato tão ágil, tão transparente, quanto tem por este canal. Por isso é nosso dever, é nossa obrigação, reconhecer o trabalho de todos aqueles que aqui atuaram.

A Ouvidoria, agora, cada vez mais forte, já reconhecida por uma resolução do Conselho Nacional de Justiça, inserida como Órgão de Cúpula no Tribunal de Justiça, no Regimento Interno, que ela seja fortalecida a cada biênio.

Que daqui a dois ou quatro anos nós inauguremos novos retratos aqui da Desembargadora Rosângela Maria Telles, com a Ouvidoria cada vez maior, cada vez melhor, cada vez mais eficiente.

Muito obrigado a todos.

COMUNICADO nº 136/2026

(Indisponibilidade do sistema judicial do Tribunal – SAJ – nos dias 16 e 17 de maio de 2026)

A Presidência do Tribunal de Justiça, **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção periódica dos sistemas informatizados deste Tribunal, medida destinada ao aperfeiçoamento da eficiência e da produtividade da prestação jurisdicional, bem como **CONSIDERANDO** que, em razão da referida intervenção técnica, o sistema SAJ-SG permanecerá inoperante nos dias 16 e 17 de maio de 2026, **COMUNICA** que, durante esse período, o Plantão Judiciário em Segundo Grau funcionará em regime de contingência para os processos que tramitam no mencionado sistema, nos termos do art. 7º da Resolução nº 956/2025.

SEMA - Secretaria da Magistratura

COMUNICADO Nº 138/2026

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA comunica aos magistrados que, nos termos da Resolução nº 865/2022, a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, referente ao exercício 2026 (ano-base 2025), deverá ser inserida eletronicamente no Portal da Magistratura, em formato PDF, até o dia 31 de julho de 2026, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/DeclaracaoBens>. Ressalta-se a necessidade de prévia atualização dos dados cadastrais e solicita-se especial atenção quanto ao preenchimento do respectivo exercício no momento da inserção, a fim de evitar pendências no sistema.

ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AO SISTEMA

- 1- Acessar o Portal da Magistratura (endereço eletrônico (<https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/DeclaracaoBens>));
- 2- Preencher usuário e senha, utilizando o mesmo login e senha usados para o e-mail institucional;
- 3- No menu exibido do lado esquerdo da tela, clicar em “Declaração de Bens” e, em seguida, clicar em “Envio de Declaração de Bens”;
- 4- Na tela que será exibida, clicar em “NOVA” (NÃO clicar em “exercício”);
- 5- O sistema exibirá uma tela para atualização cadastral, na qual devem ser preenchidas eventuais alterações de dados e, após, clicar no botão “salvar” no final da tela (caso não haja dados cadastrais a serem alterados, basta clicar no botão “salvar” exibido no final da tela);
- 6- Uma segunda tela de atualização de dados cadastrais será exibida, devendo ser observado o mesmo procedimento descrito no item anterior e, ao final, clicar em “salvar” e, em seguida, clicar em “próximo”;
- 7- Aparecerá, nesse momento, a tela com o campo “EXERCÍCIO” em branco, o qual deverá ser preenchido com “2026”, bem como o campo para indicar o tipo de declaração – selecionar “declaração de bens magistrados”;
- 8- Clicar em “adicionar”, localizar o arquivo da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza (o qual deve estar previamente salvo no computador do usuário em formato PDF), selecionar o respectivo arquivo e clicar em “salvar” para concluir o procedimento.
- 9- Eventuais dúvidas a respeito do assunto podem ser esclarecidas na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo telefone (11) 3538-9807.

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 368/2026

Dispõe sobre a alteração do Provimento Conjunto nº 101/2023, modificado pelo Provimento Conjunto nº 167/2025, que implantou a Unidade de Processamento Judicial - UPJ do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a **CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento Conjunto nº 101/2023, alterado pelo Provimento Conjunto nº 167/2025;

CONSIDERANDO o decidido nos Autos nº 104.734/2024 – SGP;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 3º do Provimento Conjunto nº 101/2023, alterado pelo Provimento Conjunto nº 167/2025, passa a contar com a seguinte redação, mantidos os seus §§ 1º e 2º:

“Artigo 3º. Os Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das Turmas Recursais terão a seguinte estrutura:

I - Turmas Recursais Cíveis:

Dois Assistentes Judiciários,
Dois Escreventes Técnicos Judiciários,
Dois(Duas) Estagiários(as) de Direito;

II - Turmas Recursais da Fazenda Pública:

Dois Assistentes Judiciários,
Três Escreventes Técnicos Judiciários,
Dois(Duas) Estagiários(as) de Direito;

III - Turma Recursal Criminal:

Dois Assistentes Judiciários,
Um Escrevente Técnico Judiciário, e
Dois(Duas) Estagiários(as) de Direito.”

Art. 2º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 08 de maio de 2026.

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça

(a) **SILVIA ROCHA**
Corregedora Geral da Justiça

PORTARIA Nº 10.827/2026

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 9.182/2015, que criou o GRUGADE – Grupo de Apoio aos Gabinetes de Trabalho dos Desembargadores e Juízes Substitutos de Segundo Grau.

O Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 9.182/2015 e nº 9.591/2018,

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 100.563/2022 – SGP 1.3.2,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a redação do artigo 3º da Portaria nº 9.182/2015, modificado pela Portaria nº 9.591/2018, que passa a contar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O Grupo de Apoio será composto por até 30 (trinta) servidores, preferencialmente, Escreventes Técnicos Judiciários que a Presidência designará de acordo com a disponibilidade do quadro de servidores.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 08 de maio de 2026.

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça

SPI - Secretaria de Primeira Instância**COMUNICADO Nº 142/2026**
(CPA nº 2025/170016)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **PUBLICA**, por solicitação e para conhecimento geral, em especial dos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que processam feitos da competência Falência e Recuperação Judicial, o Ofício Circular nº 30/2025 – PGDF/GAB e o Despacho – PGDF/PGFAZ/PROT, ambos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para ciência acerca da existência da **Lei Distrital nº 7.684**, de 5 de junho de 2025, a qual dispõe sobre a transação resolutiva de litígio de natureza tributária ou não tributária **no âmbito do Distrito Federal**.



Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Ofício Circular Nº 30/2025 - PGDF/GAB

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR
Desembargador-Presidente
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
gab.des.waldirleoncio@tjdft.jus.br | presidencia@tjdft.jus.br

A Sua Excelência o Senhor
LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
Desembargador-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
diges@tjac.jus.br | gapre@tjac.jus.br

A Sua Excelência a Senhora
IOLANDA SANTOS GUIMARÃES
Desembargadora-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe
gabdesiolandaguimaraes@tjse.jus.br

A Sua Excelência o Senhor
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Desembargador-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
presidencia@tjrr.jus.br

A Sua Excelência o Senhor
JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES
Desembargador-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado de Amazonas
gab.desdor.jomar@tjam.jus.br | corregedoria@tjam.jus.br

A Sua Excelência o Senhor
RADUAN MIGUEL FILHO
Desembargador-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
presidencia@tjro.jus.br

A Sua Excelência o Senhor
JAYME HENRIQUE FERREIRA
Desembargador-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado de Amapá
des.jayme@tjap.jus.br | presidencia@tjap.jus.br

A Sua Excelência o Senhor
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA
Desembargador-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
presidencia@tjpa.jus.br

A Sua Excelência a Senhora
MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desembargadora-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
presidencia.cinugep@tjto.jus.br | ouvidoria@tjto.jus.br

A Sua Excelência o Senhor
ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
Desembargador-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
vicepresidencia@tjpi.jus.br | gabdesaderson@tjpi.jus.br

A Sua Excelência o Senhor
FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Desembargador-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
gdesfmn@tjpb.jus.br | ouvidoria@tjpb.jus.br

A Sua Excelência o Senhor
IBANEZ MONTEIRO
Desembargador-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
presidencia@tjrn.jus.br | ibanezmonteiro@tjrn.jus.br

A Sua Excelência a Senhora
CYNTHIA RESENDE
Desembargadora-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
gabdesacynthiamaria@tjba.jus.br | ouvidoria@tjba.jus.br

A Sua Excelência o Senhor
HERÁCLITO VIEIRA
Desembargador-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
presidencia@tjce.jus.br

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO
Desembargador-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
ricardo.pbarreto@tjpe.jus.br | aepresidencia@tjpe.jus.br

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Desembargador-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
fabibittencourt@tjal.jus.br | presidencia@tjal.jus.br

A Sua Excelência o Senhor
LEANDRO CRISPIM
Desembargador-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
secexecpres@tjgo.jus.br | sgpres@tjgo.jus.br

A Sua Excelência o Senhor
FROZ SOBRINHO
Desembargador-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
presidencia@tjma.jus.br

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Desembargador-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
presidencia@tjmt.jus.br

A Sua Excelência o Senhor
DORIVAL RENATO PAVAN
Desembargador-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
presidencia@tjms.jus.br

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Desembargador-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
gapre@tjmg.jus.br

A Sua Excelência a Senhora
LIDIA MAEJIMA
Desembargadora-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
presidencia@tjpr.jus.br | glmj@tjpr.br

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO COUTO DE CASTRO
Desembargador-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
gabpresidencia@tjrj.jus.br

A Sua Excelência o Senhor
ALBERTO DELGADO NETO
Desembargador-Presidente
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
presidencia@tjrs.jus.br

A Sua Excelência o Senhor

FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

Desembargador-Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

chefiadapresidencia@tjsc.jus.br | presidente@tjsc.jus.br | simone.may@tjsc.jus.br

A Sua Excelência o Senhor

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

Desembargador-Presidente

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

presidencia@tjst.jus.br

A Sua Excelência o Senhor

SAMUEL MEIRA BRASIL

Desembargador-Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

gabinetesmbrasil@tjes.jus.br

Assunto: Publicidade à Lei Distrital de Transação Tributária para fins de exigibilidade de CND.

Senhores Desembargadores-Presidentes,

1. Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Despacho - PGDF/PGFAZ/PROT (189846153), da Procuradoria Especializada em Transação, ratificado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital (190121952), que versa sobre a **edição da Lei nº 7.684, de 05 de junho de 2025**, a qual institui **política de transação tributária no âmbito do Distrito Federal**.
2. O referido diploma legal reveste-se de extrema relevância para o âmbito jurídico, na medida em que passa a oferecer instrumentos legais concretos e adequados para a negociação e regularização dos créditos tributários distritais, sobretudo com condições especiais e mais benéficas ao contribuinte em situações de crise econômico-financeira. Assim, a referida lei afasta o argumento da impossibilidade prática de cumprimento das exigências legais, tornando juridicamente defensável e legítima a aplicação efetiva da exigência de regularidade fiscal perante o Distrito Federal, em igualdade de condições com a União.
3. Diante disso, solicito a gentileza de que **seja dada ciência da edição do referido normativo às Varas de Falência e Recuperação Judicial**, a fim de que tomem conhecimento da existência de legislação específica do Distrito Federal sobre transação tributária. O esclarecimento prévio aos magistrados contribuirá para a uniformização do entendimento jurisdicional, a preservação do interesse fazendário distrital e a observância da legislação vigente, sobretudo nos feitos de recuperação judicial em que figurem débitos tributários de competência do Distrito Federal.
4. Ressalto, outrossim, que esta Procuradoria-Geral do Distrito Federal permanece à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO - Matr.0096922-2, Procurador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 19/12/2025, às 19:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=190223691 código CRC= **7CC7A22F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Projeção I, 4º andar, sala 412 - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 3325-3361/3369
Site - www.pg.df.gov.br

00020-00067468/2025-76

Doc. SEI/GDF 190223691



Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital
Procuradoria Especializada em Transação

Despacho - PGDF/PGFAZ/PROT

Brasília, 15 de dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital,

Assunto: Publicidade à Lei Distrital de Transação Tributária para fins de exigibilidade de CND.

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para submeter ao crivo de Vossa Senhoria sugestão de envio de ofícios a todas as Varas de Falência e Recuperação Judicial dos Estados e do Distrito Federal, considerando a recente edição da Lei Distrital que instituiu o regime de transação resolutiva de litígio de natureza tributária ou não tributária no âmbito do Distrito Federal, bem como a necessidade de assegurar a correta aplicação do novo marco normativo nos processos de recuperação judicial em trâmite no país.

Como sabido, a exigência de regularidade fiscal para a homologação do plano de recuperação judicial decorre de normas já previstas na legislação federal, em especial do art. 57 da Lei nº 11.101/2005 e do art. 191-A do Código Tributário Nacional. Contudo, historicamente, a exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, em relação a Estados, Municípios e ao Distrito Federal, vem sendo relativizada por parte do Poder Judiciário, sob o fundamento da ausência de lei específica de cada ente e de instrumentos eficazes de negociação ou parcelamento dos créditos tributários, o que inviabilizaria, na prática, a regularização fiscal do contribuinte em recuperação judicial.

Nesse contexto, a edição da **Lei nº 7.684, de 05 de junho de 2025**, ao instituir a política de transação tributária no âmbito do Distrito Federal, altera substancialmente esse cenário, na medida em que passa a oferecer instrumentos legais concretos e adequados para a negociação e regularização dos créditos tributários distritais, sobretudo com condições especiais e mais benéficas ao contribuinte em situações de crise econômico-financeira. Assim, a referida lei afasta o argumento da impossibilidade prática de cumprimento das exigências legais, tornando juridicamente defensável e legítima a aplicação efetiva da exigência de regularidade fiscal perante o Distrito Federal, em igualdade de condições com a União.

Assim, o envio de ofícios a todas as Varas de Falência e Recuperação Judicial dos Estados e do Distrito Federal é medida que tem por finalidade dar ciência aos juízos acerca da existência de legislação específica do Distrito Federal sobre transação tributária, evitando-se a prolação de decisões que deixem de exigir a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas aos créditos do DF, exigindo-se apenas aquelas referentes à União. O esclarecimento prévio aos magistrados contribuirá para a uniformização do entendimento jurisdicional, a preservação do interesse fazendário distrital e a observância da legislação vigente, especialmente nos feitos de recuperação judicial em que figurem débitos tributários de competência do Distrito Federal.

Diante dessas considerações, sugere-se, o envio de ofícios às Varas de Falência e Recuperação Judicial dos Estados e do Distrito Federal, para dar conhecimento acerca da Lei Distrital de Transação Tributária, destacando a necessidade de observância do art. 191-A do CTN e legítima exigência de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa referente aos créditos do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente.

Destaco que esta Especializada permanece à disposição para eventuais esclarecimentos e/ou contribuições que se fizerem necessários.

À consideração superior.

Atenciosamente,

Raíssa Cabús Gomes de Barros

Procuradora-Chefe da Procuradoria Especializada em Transação

PROT/PGFAZ/PGDF



Documento assinado eletronicamente por **RAISSA CABUS GOMES DE BARROS - Matr.0255228-0, Procurador(a)-Chefe**, em 16/12/2025, às 19:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189846153)
verificador= **189846153** código CRC= **62807C96**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede PGDF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Site - www.pg.df.gov.br

00020-00067468/2025-76

Doc. SEI/GDF 189846153



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO LIV EDIÇÃO Nº 105

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 2025

SUMÁRIO	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1		
Vice-Governadoria.....			69
Casa Civil.....		48	
Secretaria de Estado de Governo.....	5	48	69
Secretaria de Estado de Economia.....	6	49	71
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	51	73
Secretaria de Estado de Educação.....	11	55	77
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	23	57	78
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	32		
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	33	62	79
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	35	62	82
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	40	63	82
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		64	82
Secretaria de Estado da Mulher.....		64	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	41		84
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		64	84
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		65	88
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	44		91
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	46	66	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	46	66	93
Secretaria de Estado de Relações Institucionais.....		67	
Secretaria de Estado de Turismo.....	47	67	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....		67	100
Controladoria-Geral.....		68	
Defensoria Pública.....		68	
Tribunal de Contas.....	47		
Ineditorial.....			104

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.684, DE 05 DE JUNHO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a transação resolutiva de litígio de natureza tributária ou não tributária.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estabelece os requisitos e as condições para que o Distrito Federal, suas autarquias, fundações públicas e outros entes distritais, e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativa à cobrança de créditos da fazenda pública distrital, de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa.

§ 1º Para fins de aplicação e regulamentação desta Lei, são observados, entre outros, os princípios da legalidade, da isonomia, da capacidade contributiva, da transparência, da moralidade, da duração razoável dos processos, da eficiência, da cooperação tributária e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, da publicidade.

§ 2º O Distrito Federal, suas autarquias, fundações públicas e entes distritais exercem o juízo de conveniência e oportunidade, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, em conjunto, no caso de transação por adesão ou proposta individual com créditos tributários não judicializados, ou exclusivamente por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nas demais hipóteses e modalidades de transação que trata esta Lei.

§ 3º As transações celebradas nos termos desta Lei são publicadas em meio eletrônico, no site da Procuradoria-Geral e da Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, com a indicação dos termos, das partes, do valor total do débito, dos valores deferidos e dos valores reduzidos, resguardadas as informações legalmente protegidas por sigilo, aplicando-se a todas elas, inclusive por analogia aos créditos não tributários, o art. 198 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 4º A transação tem por objeto obrigação tributária ou não tributária de pagar, aplicando-se:

I - à dívida ativa do Distrito Federal, autarquias, fundações públicas e entes distritais, cuja inscrição, cobrança e gestão compete à Subsecretaria de Receita da Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, concomitantemente com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II - às execuções fiscais e às ações antiexacionais, principais ou incidentais, que questionem a obrigação a ser transacionada, parcial ou integralmente.

§ 5º A transação de créditos de natureza tributária é realizada nos termos do art. 171 da Lei federal nº 5.172, de 1966.

§ 6º A implementação da transação e dos incentivos e reduções especiais para a quitação de créditos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS deve obedecer, no que couber, ao estabelecido no art. 171 da Lei federal nº 5.172, de 1966 e na Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

§ 7º A transação não constitui direito subjetivo do devedor e o deferimento de seu pedido depende da verificação do cumprimento das exigências da regulamentação específica publicada antes da adesão, da observância dos princípios descritos no art. 1º, § 1º, e do juízo de conveniência e oportunidade exercido por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, em conjunto, no caso de transação por adesão ou proposta individual com créditos tributários não judicializados, ou exclusivamente da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nas demais hipóteses e modalidades de transação de que trata esta Lei.

§ 8º Para o cálculo do valor do crédito tributário e não tributário, devem ser considerados todos os consectários legais, salvo os encargos do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, incidentes até a data da realização da transação.

Art. 2º Para fins desta Lei, são modalidades de transação as realizadas:

I - por adesão, nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e condições estabelecidos em edital;

II - por proposta individual ou conjunta de iniciativa do devedor ou do credor.

Parágrafo único. A transação por adesão implica aceitação, pelo devedor, de todas as condições fixadas no edital que a propõe.

Art. 3º A proposta de transação deve expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e está condicionada, no mínimo, à assunção pelo devedor dos compromissos de:

I - não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, de falsear ou de prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa;

II - não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da fazenda pública do Distrito Federal;

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

III - não alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação e expressa concordância da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

IV - desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos, inclusive alegações sobre prescrição ou decadência dos créditos;

V - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, c, da Lei federal nº 13.105, de 16 e março de 2015 - Código de Processo Civil;

VI - peticionar nos processos judiciais que tenham por objeto as dívidas envolvidas na transação, inclusive em fase recursal, para noticiar a celebração do ajuste, informando expressamente que arcará com o pagamento da verba honorária sucumbencial devida e das despesas e custas processuais.

§ 1º A transação importa em aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, de modo a constituir confissão irrevogável e irretirável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos da Lei federal nº 13.105, de 2015.

§ 2º Quando a transação envolver moratória ou parcelamento, em créditos de natureza tributária ou não tributária, aplica-se, para todos os fins, o disposto no art. 151, I e V, da Lei federal nº 5.172, de 1966.

§ 3º Os créditos abrangidos pela transação somente são extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo de transação.

§ 4º O regulamento pode fixar critérios para afastar o devedor contumaz dos benefícios previstos nesta Lei.

§ 5º A transação com o devedor contumaz fica condicionada à cessação das ações, conduta e métodos que os sócios ou empresa adotaram para a sua classificação como tal, bem como à sua regularidade fiscal, a qual pode ser objeto de acompanhamento especial pela Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal.

§ 6º Adicionalmente às obrigações constantes no caput, podem ser previstas outras obrigações no termo de transação ou no edital, em razão das especificidades dos débitos, da situação das ações judiciais em que eles são discutidos ou das características do devedor.

Art. 4º O dinheiro depositado em juízo ou penhorado para garantia de crédito objeto de ações judiciais relativas aos débitos incluídos na transação deve ser obrigatoriamente ofertado no termo de transação para abatimento do valor líquido do débito.

§ 1º Na ação antixeção, na execução fiscal ou nos embargos à execução em que exista ordem judicial de conversão do depósito em renda, antes da formalização de proposta de transação ou da adesão ao edital, os respectivos valores não podem ser utilizados na forma do caput.

§ 2º A penhora de outros bens móveis ou imóveis efetivada para garantia de crédito objeto de ações judiciais relativas aos débitos incluídos na transação deve ser obrigatoriamente ofertada no termo de transação para abatimento do valor líquido do débito, mas é admitida mediante juízo de conveniência e oportunidade exercido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 3º Na transação tributária, somente são objeto de levantamento pelo devedor quantias que sejam superiores àquele definido como valor líquido dos créditos objeto de transação, após a sua celebração.

§ 4º O levantamento de valores e penhoras remanescentes pelo devedor ocorre apenas caso não existam outros débitos para com a fazenda do Distrito Federal.

Art. 5º A proposta de transação ou sua eventual celebração não autorizam a restituição ou a compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em parcelamentos anteriormente pactuados.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte a pessoa jurídica cuja receita bruta esteja nos limites fixados no art. 18-A, § 1º, e no art. 3º, I e II, da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sendo aplicáveis os demais critérios para opção pelo regime especial por ela estabelecido.

Art. 7º É vedada a transação que:

I - envolva débitos não inscritos em dívida ativa;

II - tenha por objeto a redução de multa punitiva e seus encargos, exceto aqueles que ainda estejam em discussão judicial sem o trânsito em julgado;

III - conceda desconto nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais para o devedor contumaz do pagamento do ICMS;

IV - envolva débito integralmente garantido por depósito em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, quando a ação antixeção, a execução fiscal ou os embargos à execução tenham transitado em julgado favoravelmente à fazenda distrital;

V - envolva o adicional de alíquota do ICMS destinado ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Distrito Federal - FECP previsto na Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008;

VI - importe em crédito para o devedor dos débitos transacionados.

§ 1º É vedada a acumulação das reduções decorrentes das modalidades de transação a que se refere o art. 2º com quaisquer outras asseguradas na legislação, no que se refere aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso III do caput ao devedor em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência.

§ 3º É facultado ao devedor, em qualquer caso, solicitar o imediato encaminhamento de débitos vencidos no âmbito dos órgãos de origem para inscrição em dívida ativa, objetivando a consolidação na transação, nas mesmas condições pactuadas para os débitos inscritos.

Art. 8º Implica a rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas ou dos compromissos assumidos;

II - a constatação pelo credor de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

IV - a prática de crimes contra a ordem tributária ou de crimes contra a administração pública;

V - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto da transação;

VI - a inobservância de quaisquer disposições desta Lei, do edital ou do termo de transação;

VII - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;

VIII - o questionamento judicial sobre a matéria transacionada;

IX - na hipótese de parcelamento, a falta de pagamento de 3 parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de 90 dias.

§ 1º O devedor é notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação e pode impugnar o ato, na forma da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, no prazo de 30 dias.

§ 2º Quando sanável, é admitida a regularização do vício que ensejaria a rescisão durante o prazo concedido para a impugnação, preservada a transação em todos os seus termos.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

§ 3º A rescisão da transação implica o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos, sem prejuízo de outras consequências previstas no edital ou no termo de transação.

§ 4º Aos devedores com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 2 anos, contado da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, ressalvada a hipótese de rescisão prevista no inciso III do caput, caso em que a nova transação pode ser requerida antes desse prazo pela massa falida.

CAPÍTULO II

DA TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE CRÉDITOS DO DISTRITO FEDERAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS E ENTES DISTRITAIS

Art. 9º A transação na cobrança da dívida ativa do Distrito Federal e de suas autarquias, fundações públicas e entes distritais pode ser proposta:

I - por edital publicado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, em conjunto, no caso de transação por adesão de créditos tributários não judicializados;

II - por edital publicado exclusivamente pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no caso de transação por adesão de créditos não tributários não judicializados ou de qualquer crédito judicializado, tributário ou não tributário;

III - por proposta individual ou conjunta de iniciativa do devedor ou do credor, observado o disposto no art. 12.

Art. 10. A transação pode contemplar os seguintes benefícios, isolada ou cumulativamente:

I - a concessão de descontos nas multas de ofício, moratórias e punitivas, estas na hipótese do art. 7º, parte final do inciso II, nos juros e nos demais acréscimos legais, relativos a créditos de natureza tributária classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos em ato da Secretaria de Economia do Distrito Federal;

II - a concessão de descontos no valor principal, na multa, nos juros e nos demais acréscimos legais, relativos a créditos de natureza não tributária classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação, conforme critérios estabelecidos em ato da Secretaria de Economia do Distrito Federal;

III - o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento, o parcelamento e a moratória;

IV - o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições;

V - a utilização de créditos acumulados ou de ressarcimento de ICMS, próprios ou adquiridos de terceiros, devidamente homologados pela autoridade competente, para compensação da dívida tributária principal de ICMS, multa e juros, observado o disposto no regulamento do ICMS;

VI - a utilização de créditos líquidos, certos e exigíveis, próprios ou adquiridos de terceiros, consubstanciados em precatórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e não mais passíveis de medida de defesa ou desconstituição, conforme reconhecido pelo Distrito Federal, suas autarquias, fundações e empresas dependentes, para compensação da dívida principal, da multa e dos juros, condicionada ao pagamento em moeda corrente das parcelas inerentes aos repasses a outras entidades públicas que não o Distrito Federal, limitados a 75% do valor total do débito transacionado, em caso de ICMS.

§ 1º É vedada a acumulação das reduções eventualmente oferecidas na transação com quaisquer outras anteriormente aplicadas aos débitos em cobrança.

§ 2º Os débitos decorrentes de parcelamentos oriundos de programas de recuperação de créditos anteriores, desde que o devedor se encontre em situação regular no programa, podem ser considerados e consolidados para efeitos da transação, implicando a perda do direito aos benefícios anteriormente concedidos e no aproveitamento dos valores pagos, vedada a acumulação de reduções entre a transação e os respectivos programas de parcelamento.

§ 3º É vedada a transação que:

I - reduza o montante principal do crédito, assim compreendido o valor da obrigação principal acrescido de correção monetária, salvo na hipótese inciso II do caput;

II - implique redução superior a 65% do valor total dos créditos a serem transacionados;

III - conceda prazo de quitação dos créditos superior a 120 meses.

§ 4º Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, a redução máxima de que trata o § 3º, II, é de até 70% do montante de multas e juros de mora, relativamente aos débitos devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais é observada a legislação aplicável às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se também:

I - às sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - às instituições de ensino;

III - ao microempreendedor individual.

§ 6º Incluem-se como créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação, para os fins do disposto nos incisos I e II do caput, aqueles devidos por empresas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência, hipótese em que o desconto, independentemente do porte da empresa, é de até 70%, observado o prazo máximo de quitação de 145 meses.

§ 7º Na hipótese de que trata o § 6º, o devedor pode migrar os saldos de parcelamentos e de transações anteriormente celebrados, inclusive eventuais saldos que sejam objeto de parcelamentos correntes, desde que em situação regular perante o credor.

§ 8º Na transação, podem ser aceitas quaisquer modalidades de garantia previstas em lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor do Distrito Federal, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

§ 9º Para efeito do disposto no inciso V do caput, a transação pode compreender a utilização dos créditos nele descritos, de titularidade do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela mesma pessoa jurídica, ou de terceiros, independentemente do ramo de atividade, no período previsto pela legislação tributária.

§ 10. As disposições deste artigo não se aplicam à transação por adesão decorrente de relevante e disseminada controvérsia jurídica e à transação por adesão no crédito de pequeno valor.

Art. 11. A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos, nem o andamento das respectivas execuções fiscais.

§ 1º O termo de transação prevê, quando cabível, a anuidade das partes para fins da suspensão convencional do processo a que se refere o art. 313, II, da Lei federal nº 13.105, de 2015, até a extinção dos créditos, nos termos do art. 4º desta Lei, ou eventual rescisão.

§ 2º A celebração da transação não implica novação dos créditos por ela abrangidos.

§ 3º A assinatura do termo de transação pelo devedor interrompe a prescrição, na forma do art. 174, parágrafo único, IV, da Lei nº 5.172, de 1966.

Art. 12. Compete ao procurador-geral do Distrito Federal decidir sobre a transação decorrente de proposta individual e assinar os respectivos termos de transação a que se refere o art. 2º, II.

§ 1º Nos casos de transação por proposta individual com créditos tributários exclusivamente não judicializados, a proposta individual é decidida e assinada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, em conjunto.

§ 2º O exercício dos poderes tratados no caput e no § 1º pode ser delegado.

Art. 13. A transação por adesão é realizada exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 14. Ato conjunto do procurador-geral do Distrito Federal e da Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, para o caso de transação por adesão ou proposta individual com créditos tributários não judicializados, e ato do procurador-geral do Distrito Federal, para as demais hipóteses e modalidades de transação de que trata esta lei, disciplinarão:

I - os procedimentos necessários à aplicação do disposto neste capítulo, inclusive quanto à rescisão da transação;

II - a possibilidade de condicionar a transação ao pagamento de entrada, à apresentação de garantia e manutenção das garantias já existentes, bem como à apresentação de informações bancárias e patrimoniais do devedor, ou quaisquer outras que se entenderem convenientes e necessárias à celebração da transação, observado o dever de sigilo previsto no art. 198 da Lei federal nº 5.172, de 1966;

III - as situações em que a transação somente pode ser celebrada por adesão, autorizado o não conhecimento de eventuais propostas de transação individual;

IV - o formato e os requisitos da proposta de transação e os documentos que devem ser apresentados;

V - os parâmetros para aceitação da transação individual e a concessão de descontos, entre eles o insucesso dos meios ordinários e convencionais de cobrança e a vinculação dos benefícios a critérios preferencialmente objetivos que incluam ainda a sua temporalidade; a capacidade contributiva do devedor; os custos da cobrança judicial; a condição econômica do contribuinte; os atributos dos créditos inscritos e o histórico de recuperação.

§ 1º O disposto no inciso V do caput deve considerar também, respeitado o sigilo fiscal previsto no art. 198 da Lei federal nº 5.172, de 1966:

I - as informações disponíveis relativas aos créditos que foram recuperados nos últimos 5 anos;

II - as informações pessoais disponíveis em relação aos sujeitos passivos;

III - a existência de inadimplemento sistemático por parte do sujeito passivo.

§ 2º A classificação dos créditos como irrecuperáveis ou de difícil recuperação observa os critérios estabelecidos em ato da Secretaria de Economia do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DA TRANSAÇÃO POR ADEÇÃO NO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO DE RELEVANTE E DISSEMINADA CONTROVÉRSIA JURÍDICA

Art. 15. O Distrito Federal, suas autarquias, fundações e outros entes distritais, representados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, podem propor aos devedores transação resolutiva de litígios tributários, por adesão, decorrente de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

§ 1º A proposta de transação e a eventual adesão por parte do devedor não podem ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes e são compreendidas exclusivamente como medida vantajosa diante das concessões recíprocas.

§ 2º A proposta de transação deve, preferencialmente, versar sobre controvérsia restrita a segmento econômico ou produtivo, a grupo ou universo de contribuintes ou a responsáveis delimitados, vedada, em qualquer hipótese, a alteração de regime jurídico tributário.

§ 3º Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.

Art. 16. O edital de Transação por Adesão no Contencioso Tributário de Relevante e Disseminada Controvérsia Jurídica será divulgado na imprensa oficial e nos sítios dos respectivos órgãos na Internet, especificando, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a fazenda do Distrito Federal propõe a transação no contencioso tributário, aberta à adesão de todos os sujeitos passivos que se enquadrem nessas hipóteses e que satisfaçam às condições previstas nesta Lei, no regulamento e no edital.

§ 1º O edital a que se refere o caput:

I - definirá as exigências a serem cumpridas, as reduções ou concessões oferecidas, os prazos e as formas de pagamento admitidas;

II - estabelecerá o prazo para adesão à transação;

III - poderá limitar os créditos contemplados pela transação, considerados:

a) a etapa em que se encontre o respectivo processo tributário, administrativo ou judicial; ou

b) os períodos de competência a que se refiram;

IV - poderá estabelecer a necessidade de conformação do contribuinte ou do responsável ao entendimento da administração tributária acerca de fatos geradores futuros ou não consumados, mediante termo de ajustamento de conduta.

§ 2º As reduções e concessões de que trata o § 1º, I, são limitadas ao desconto de 65% sobre o valor das multas, dos juros e dos demais acréscimos legais atualizados, com prazo máximo de quitação de 120 meses.

§ 3º A celebração da transação, nos termos definidos no edital de que trata o caput, compete:

I - à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e à Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, em conjunto, no caso de transação por adesão com créditos tributários não judicializados;

II - à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no caso de transação por adesão com créditos tributários judicializados.

Art. 17. A transação resolutiva de litígios tributários decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica somente é celebrada se constatada a existência, na data de publicação do edital, de inscrição em dívida ativa, de ação judicial, de embargos à execução fiscal ou, no caso de lançamento ainda não concluído, de defesa ou recurso administrativo pendente de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto da transação.

§ 1º Na hipótese do caput, caso ainda pendente a inscrição em dívida ativa do débito pertinente, deve ser observado, obrigatoriamente, o art. 7º, § 3º.

§ 2º A transação é rescindida quando contrarie decisão judicial definitiva prolatada antes da celebração da transação.

Art. 18. Atendidas as condições estabelecidas no edital, o devedor pode solicitar sua adesão à transação, observado o procedimento estabelecido no art. 14.

§ 1º O sujeito passivo que aderir à transação deve:

I - requerer a homologação judicial do acordo, para fins do disposto no art. 515, II e III, da Lei nº 13.105, de 2015;

II - sujeitar-se, em relação aos fatos geradores futuros ou não consumados, ao entendimento dado pela administração tributária à questão em litígio, ressalvada a cessação de eficácia prospectiva da transação decorrente do advento de precedente nos termos do art. 927, I a IV, da Lei nº 13.105, de 2015.

§ 2º É indeferida a adesão que não importe extinção do litígio administrativo ou judicial, ressalvadas as hipóteses em que fique demonstrada a inequívoca cindibilidade do objeto, nos termos do ato a que se refere o caput.

§ 3º A solicitação de adesão deve abranger todos os litígios relacionados à tese objeto da transação existentes na data do pedido, ainda que não definitivamente julgados.

Art. 19. São vedadas:

I - a celebração de nova transação relativa ao mesmo crédito tributário;

II - a proposta de transação com efeito prospectivo que resulte, direta ou indiretamente, em regime especial, diferenciado ou individual de tributação.

CAPÍTULO IV

DA TRANSAÇÃO POR ADEÇÃO NO CRÉDITO DE PEQUENO VALOR

Art. 20. Considera-se de pequeno valor o crédito de natureza tributária ou não tributária cujo montante não supere o limite de alçada fixado para ajuizamento do respectivo executivo fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 904, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 21. A transação relativa a crédito de natureza tributária ou não tributária de pequeno valor somente pode ser realizada no caso de débitos inscritos em dívida ativa há mais de 2 anos na data de publicação do edital.

Art. 22. A transação de que trata este capítulo pode contemplar, isolada ou cumulativamente:

I - a concessão de descontos nas multas, nos juros e nos demais acréscimos legais, observado o limite máximo de 50% do valor total do crédito;

II - o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluída a moratória, obedecido o prazo máximo de quitação de 60 meses;

III - o oferecimento, a substituição ou a alienação de garantias e de constrições.

Art. 23. A proposta de transação pode ser condicionada à homologação judicial do acordo, para fins do disposto no art. 515, II e III, da Lei Federal nº 13.105, de 2015.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os atos complementares necessários à fiel execução do disposto nesta Lei serão fixados no regulamento, que poderá ser suplementado:

I - por ato conjunto da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal, no caso de transação por adesão e proposta individual com créditos tributários não judicializados;

II - por portaria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nas demais hipóteses e modalidades de transação de que trata esta Lei.

Art. 25. Na hipótese de pagamento total ou parcial da dívida, em decorrência de utilização de meio alternativo de cobrança administrativa, transação tributária ou não tributária ou de protesto de título, incidem os encargos do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 4, de 1994, sobre o valor ao final homologado, aplicando-se a eles o mesmo número de parcelas e datas de vencimento do crédito tributário ou não tributário.

Art. 26. Os agentes públicos que participem do processo de aprovação de enunciados, súmulas, pareceres, com o objetivo de reduzir a litigância, bem como de composição do conflito, judicial ou extrajudicialmente, visando a celebração de transação nos termos desta Lei, somente podem ser responsabilizados, inclusive perante os órgãos públicos de controle interno e externo, quando agirem com dolo ou fraude para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 27. Para fins de acompanhamento dos indícios de bens ou atividade econômica dos sujeitos passivos, bem como para subsidiar a formulação das propostas de transação, a Secretaria de Economia do Distrito Federal deve manter banco de dados eletrônico com informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo devedor ou por terceiros, capaz de estimar a capacidade de pagamento dos débitos inscritos em dívida ativa pelos sujeitos passivos, observado o dever de sigilo previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Os elementos de fato, de direito e outros que se façam necessários para a realização de transação podem ser requisitados por procurador do Distrito Federal que participe do setor interno responsável pela transação, requisição que tem tratamento preferencial, com atendimento no prazo assinalado.

Art. 28. O Poder Executivo deve encaminhar, até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório das transações realizadas no período para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 29. Aplica-se à transação de que trata esta Lei o disposto no art. 34 da Lei federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 83 da Lei federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 30. Fica homologado o Convênio ICMS nº 53, de 11 de abril de 2025, que "Dispõe sobre a adesão do Estado de Minas Gerais e do Distrito Federal e altera o Convênio ICMS nº 210, de 8 de dezembro de 2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir transação nos termos que especifica."

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 05 de junho de 2025
136º da República e 66º de Brasília
IBANEIS ROCHA

Lista de Distribuição

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento do Colegio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual)

SJ - Secretaria Judiciária

Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>

Lista de Próximos Julgados

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual).

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/05/2026, autorizou o que segue:

F.R. SANTO AMARO - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h55, e dos prazos dos processos físicos **no dia 13 de maio de 2026**.

NOTA: *Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência*

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1.1.1

AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES

01) 0000503-84.2026.2.00.0826 – TAUBATÉ – A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por LUANA APARECIDA DA CRUZ, em 07/04/2026, foi cadastrada no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0000503-84.2026.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, **no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente**, apresentando documento de identificação, inscrição no cadastro de pessoa física - CPF do Ministério da Fazenda, declaração ou comprovante de endereço.

02) 0002307-43.2026.2.00.0000 – CAMPINAS – A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por ATILA GALDINO DE FARIAS LARA, em 01/04/2026, cadastrada perante o Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0002307-43.2026.2.00.0000, e encaminhada em 28/04/2026 para esta Corregedoria-Geral da Justiça, pode ser consultada por meio do seguinte link: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o interessado deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando documento de identificação, inscrição no cadastro de pessoa física - CPF do Ministério da Fazenda e procuração com poderes especiais para o advogado ingressar com a presente reclamação.

ADVOGADO: SERGIO MAURO GROSSI – OAB/SP Nº 175.083

DESPACHOS E DECISÕES

01) Nº 0000730-11.2025.2.00.0826 – GUARUJÁ – Em atenção às manifestações apresentadas por RICARDO VIGGIANI, de 13 e 14/04/2026, e por ordem da E. Corregedoria Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 26/03/2026, foi exarado o seguinte despacho (ID 7625654): “Vistos. (...) Em qualquer caso, desnecessária posterior remessa do processo à conclusão, impondo-se aguardar o pronunciamento da C. Corregedoria Nacional de Justiça. Em relação aos novos petições feitos pelo reclamante, anoto que, nestes autos, esgotou-se a atuação desta Corregedoria-Geral.”.

ARQUIVAMENTOS DE EXPEDIENTES

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0006477-92.2025.2.00.0000– CAPITAL – Representação formulada pelo Doutor VALDINEI LOPES DO CARMO, advogado, de 04/09/2025, cadastrada perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada em 28/10/2025 para esta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo

ADVOGADO: VALDINEI LOPES DO CARMO – OAB/MG Nº 135.359

02) Nº 0009041-44.2025.2.00.0000– CAPITAL – Representação formulada por IGOR MARCOSSI, por seu advogado, de 02/12/2025, cadastrada perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada em 11/02/2026 para esta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo

ADVOGADO: ALESSANDRO VIEIRA BRAGA – OAB/SP Nº 508.068 e OAB/RJ nº 220.953

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000109-77.2026.2.00.0826– VARGEM GRANDE PAULISTA – Representação por excesso de prazo formulada por GIANCARLO RIGO, por sua advogada, de 04/02/2026.

ADVOGADA: LORENA CRISTINA DE OLIVEIRA GOMIDE, – OAB/SP Nº 516.932

02) Nº 0000333-15.2026.2.00.0826 – CRUZEIRO – Representação por excesso de prazo formulada pelo Doutor DANIEL DE SOUZA EXNER GODOY, advogado, de 21/03/2026.

ADVOGADO: DANIEL DE SOUZA EXNER GODOY – OAB/SP Nº 332.151

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos respectivos autos.

CORREIÇÕES

Dicoge 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA, SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS E VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE ARARAQUARA

A DESEMBARGADORA **SILVIA ROCHA**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **ARARAQUARA**, no dia **28 de maio de 2026**, na **VARA DA FAZENDA PÚBLICA, SETOR DAS EXECUÇÕES FISCAIS E VARA DA INFÂNCIA E DO IDOSO**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com a Corregedora-Geral da Justiça dar-se-á, às **14h**, no **Fórum Juiz Macedo Couto, Salão do Júri, localizado na Rua dos Libaneses, nº 1998 - Carmo - Araraquara, convocados** todos os Magistrados da Comarca e da 13ª Circunscrição Judiciária e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria-Geral da Justiça, em 12 de maio de 2026. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

SILVIA ROCHA
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE DESCALVADO

A DESEMBARGADORA **SILVIA ROCHA**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **DESCALVADO**, no dia **28 de maio de 2026**, na **1ª VARA JUDICIAL**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com a Corregedora-Geral da Justiça dar-se-á, às **14h**, no **Fórum Juiz Macedo Couto, Salão do Júri, localizado na Rua dos Libaneses, nº 1998 – Carmo – Araraquara, convocados** todos os Magistrados da Comarca e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas,

verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria-Geral da Justiça, em 12 de maio de 2026. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

SILVIA ROCHA
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA CRIMINAL E VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MATÃO

A DESEMBARGADORA **SILVIA ROCHA**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **MATÃO**, no dia **28 de maio de 2026**, na **VARA CRIMINAL E VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com a Corregedora-Geral da Justiça dar-se-á, às **14h**, no **Fórum Juiz Macedo Couto, Salão do Júri, localizado na Rua dos Libaneses, nº 1998 - Carmo - Araraquara, convocados** todos os Magistrados da Comarca e da 13ª Circunscrição Judiciária e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria-Geral da Justiça, em 12 de maio de 2026. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

SILVIA ROCHA
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE BROTAS

A DESEMBARGADORA **SILVIA ROCHA**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **BROTAS**, no dia **29 de maio de 2026**, na **VARA JUDICIAL**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com a Corregedora-Geral da Justiça dar-se-á, às **10h**, no **Fórum São Carlos I (Criminal), Salão do Júri, localizado na Rua Conde do Pinhal, nº 2061 – Centro – São Carlos, convocados** todos os Magistrados da Comarca e da 9ª Circunscrição Judiciária e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria-Geral da Justiça, em 12 de maio de 2026. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

SILVIA ROCHA
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ITIRAPINA

A DESEMBARGADORA **SILVIA ROCHA**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **ITIRAPINA**, no dia **29 de maio de 2026**, na **VARA JUDICIAL**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com a Corregedora-Geral da Justiça dar-se-á, às **10h**, no **Fórum São Carlos I (Criminal), Salão do Júri, localizado na Rua Conde do Pinhal, nº 2061 – Centro – São Carlos, convocados** todos os Magistrados da Comarca e da 9ª Circunscrição Judiciária e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria-Geral da Justiça, em 12 de maio de 2026. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

SILVIA ROCHA
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª E 4ª VARAS CÍVEIS, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

A DESEMBARGADORA **SILVIA ROCHA**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **SÃO CARLOS**, no dia **29 de maio de 2026**, nas **1ª E 4ª VARAS CÍVEIS, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E 3ª VARA CRIMINAL**, com início às **9h**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com a Corregedora-Geral da Justiça dar-se-á, às **10h**, no **Fórum São Carlos I (Criminal), Salão do Júri, localizado na Rua Conde do Pinhal, nº 2061 – Centro – São Carlos, convocados** todos os Magistrados da Comarca e da 12ª Circunscrição Judiciária e **convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria-Geral da Justiça, em 12 de maio de 2026. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

SILVIA ROCHA
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

JUDICIAL**Dicoge 2**

Processo PJECOR nº 0000519-38.2026.2.00.0826 (Origem SAJ nº 0000031-11.2025.8.26.0045) – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – T. D. da S. DECISÃO: Ciência à defesa do processo PJECOR nº 0000519-38.2026.2.00.0826 (origem SAJ nº 0000031-11.2025.8.26.0045) distribuído nesta E. Corregedoria Geral da Justiça. A consulta e o petição eletrônico devem ser feitos através do sistema PJECOR, conforme orientações que constam do link: <https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>. O processo SAJ nº 0000031-11.2025.8.26.0045 deverá permanecer em cartório aguardando o desfecho destes autos. Ao final, traslade-se cópia integral destes autos, para posterior devolução à origem. Providencie a serventia a vinda da folha funcional. Int. São Paulo, data registrada no sistema. LUCIANA NETTO RIGONI, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: THIAGO PUGINA (OAB 273919/SP).

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA**COMUNICADO CG Nº 390/2026
(CPA 2024/45251)**

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e dos Distribuidores da Primeira Instância, bem como ao público em geral, que **as certidões de distribuição para fins eleitorais** serão expedidas **exclusivamente** para instrução dos processos de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral, observando-se as seguintes orientações:

1. Os modelos de certidões destinadas a fins eleitorais serão disponibilizados apenas no ano eleitoral, no período de maio até a realização do 1º turno das eleições.

2. Serão disponibilizadas as seguintes certidões de 1º Grau, de apresentação conjunta obrigatória:

2.1. Certidão de distribuição para fins eleitorais – sistema SAJ SGC:

Domicílio eleitoral/data de nascimento do pesquisado	Forma de solicitação
Capital (independente da data de nascimento)	Portal do Tribunal de Justiça
Interior (18 anos completos após a data de informatização da Comarca)	https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do
Interior (18 anos completos antes da data de informatização da Comarca)	Por e-mail dirigido ao Ofício Distribuidor da Comarca de domicílio eleitoral, acompanhado de cópia do RG, CNH ou CIN, além da certidão de filiação partidária.

2.2. Certidão de distribuição para fins eleitorais – sistemas eproc e SEEU:

Domicílio eleitoral/data de nascimento do pesquisado	Forma de solicitação
Capital ou Interior (independente da data de nascimento)	Portal do Tribunal de Justiça https://certidoes.tjsp.jus.br/

3. As certidões solicitadas pelo Portal do TJSP serão liberadas, no prazo de até 2 (duas) horas, somente quando apresentarem resultado “nada consta” de forma automática pelo sistema.

3.1. Para as certidões que não forem liberadas no prazo mencionado, deverá ser encaminhado e-mail ao endereço certidaocriminal@tjsp.jus.br, contendo o número do pedido, acompanhado de cópia do RG, CNH ou CIN, além da certidão de filiação partidária.

4. Nos casos de pedidos encaminhados por e-mail, formulados por terceiro que não o partido político ao qual o pesquisado seja filiado, será necessária também cópia de procuração ou autorização específica.

5. A data de informatização das Comarcas do Estado está disponível no Comunicado SPI nº 22/2019, acessível no link: <https://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf?d=1777321237583>.

6. O e-mail institucional dos Cartórios Distribuidores pode ser consultado por meio do link: <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>

7. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados, observando-se:

7.1 Público interno: <https://suporte.tjsp.jus.br/>, selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuição – Primeira Instância”, oferta “Certidões – Interno – Procedimentos e perfis de acesso SAJSGC”;

7.2 Público externo: <https://www.suportesistemas.tjsp.com.br>, selecionando a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuição – Primeira Instância”, oferta “Certidões – Externo – Resultado das certidões de distribuição emitidas”.

8. Ficam revogados o Comunicado SPI nº 19/2018 e o Comunicado CG nº 277/2024.

EXTRAJUDICIAL**Dicoge 5.1****COMUNICADO CG Nº 389/2026**

PROCESSO CG Nº 2026/50799 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA **divulga** o Provimento CNJ nº 222/2026, para conhecimento geral.

27/04/2026, 14:20

SEI/CNJ - 2580538 - Provimento



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PROVIMENTO N. 222 DE 24 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a adoção de medidas para a prevenção e o enfrentamento da violência patrimonial e de outras formas de violência contra a mulher, especialmente em situação de vulnerabilidade, no âmbito dos serviços notariais e de registro, e estabelece diretrizes para um atendimento humanizado, seguro e protetivo.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e de normatização do Poder Judiciário dos atos praticados por seus órgãos, bem como dos serviços notariais e de registro, nos termos do art. 103-B, § 4º, incisos I, II e III, e art. 236, § 1º, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência do Corregedor Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e de registro, conforme o art. 8º, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal) e o dever do Estado de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares (art. 226, § 8º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a relevância da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e que prevê expressamente a violência patrimonial como uma de suas formas, nos termos do art. 7º, inciso IV;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021, que instituiu o Programa de Cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica, reconhecendo a importância da articulação interinstitucional para o enfrentamento da violência contra a mulher;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro em tratados e convenções internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), que impõem a adoção de políticas públicas para prevenir, investigar, punir e erradicar a violência de gênero;

CONSIDERANDO a Meta Nacional nº 8 do Poder Judiciário Brasileiro, que prioriza o julgamento de casos de feminicídio e violência doméstica e familiar, demonstrando o compromisso do sistema de justiça com a proteção da mulher;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, que visa alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas e o Objetivo de

27/04/2026, 14:20

SEI/CNJ - 2580538 - Provimento

Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 10 da Agenda 2030, que visa reduzir as desigualdades, afetando diretamente mulheres em toda a sua diversidade;

CONSIDERANDO o crescimento alarmante das estatísticas de violência contra a mulher, incluindo a violência patrimonial, que muitas vezes ocorre de forma velada e dentro das relações de confiança, perpetuando ciclos de dependência e controle;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro, pela sua capilaridade e pela natureza de formalização de atos jurídicos de grande impacto na vida das pessoas, constituem pontos estratégicos para a adoção de cautelas voltadas à prevenção de vícios de vontade e à identificação de indícios de violência patrimonial contra a mulher, sem prejuízo da natureza jurídica da atividade exercida, atuando como verdadeiros guardiões dos direitos;

CONSIDERANDO que, não obstante a regulamentação do e-notariado e dos atos notariais eletrônicos por meio dos arts. 284 a 288 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial, a garantia da livre e plena manifestação de vontade de mulheres em atos eletrônicos demanda a instituição de cautelas adicionais e específicas, dada a complexidade de identificar coação ou manipulação em ambiente digital não presencial;

CONSIDERANDO, por analogia, as diretrizes do Provimento nº 201/2025 da Corregedoria Nacional de Justiça, que estabelece a política permanente de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher e define princípios de atendimento humanizado, sigilo e não revitimização, aplicáveis ao dever de cautela dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro exercem função pública por delegação do Estado, atuando como guardiões da legalidade, da boa-fé, da autenticidade, da segurança e da eficácia dos atos jurídicos, com o dever de zelar pela higidez da vontade manifestada e de exercer dever de cautela compatível com a natureza jurídica de suas atribuições;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de que a rede de proteção à mulher seja fortalecida pela atuação proativa de todos os órgãos e entes do sistema de justiça, incluindo os serviços extrajudiciais, a fim de garantir a proteção integral e a dignidade das mulheres;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito dos serviços notariais e de registro de todo o Brasil, o dever de adoção de medidas para a prevenção e o enfrentamento da violência patrimonial e de outras formas de violência contra a mulher, com especial atenção àquelas em situação de vulnerabilidade.

§ 1º Considera-se mulher em situação de vulnerabilidade aquela que apresente restrições à sua plena autodeterminação ou à livre manifestação de vontade, por razões físicas, psíquicas, econômicas, sociais ou decorrentes de contexto de violência doméstica e familiar, especialmente quando presentes marcadores de vulnerabilidade agravada, como raça, idade, deficiência e dependência econômica.

§ 2º A aplicação deste Provimento observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da mulher, da livre manifestação de vontade, da boa-fé objetiva e da segurança jurídica, vedadas práticas discriminatórias ou que importem substituição indevida da vontade da mulher.

Art. 2º As serventias extrajudiciais, no exercício do controle de legalidade e do dever de cautela inerentes à atividade notarial e registral, deverão adotar medidas para a prevenção e o enfrentamento da violência patrimonial e de outras formas de violência contra a mulher, notadamente:

I – exigir a declaração de existência ou inexistência de união estável e de casamento, nos casos em que essa informação seja juridicamente relevante para a prática do ato, especialmente de transmissão de bens imóveis por escritura pública ou outros atos que

27/04/2026, 14:20

SEI/CNJ - 2580538 - Provimento

envolvam disposição, oneração ou transmissão de bens patrimoniais relevantes e possam repercutir sobre direitos de cônjuge ou convivente, a fim de verificar o estado civil das partes e garantir a proteção dos direitos patrimoniais da mulher;

II – assegurar, nas hipóteses em que a legislação exija a anuência do cônjuge ou convivente, o comparecimento de ambos para a assinatura da escritura pública ou do ato patrimonial, de forma presencial ou por videoconferência no sistema e-Notariado, com uso de linguagem simples e acessível e adoção de cautelas que garantam que as partes estejam cientes, compreendam e manifestem concordância com a transação, de modo a prevenir possíveis violações patrimoniais que possam afetar negativamente a mulher e assegurar que a manifestação de vontade seja livre, consciente e informada;

III – assegurar atendimento humanizado e acolhedor às mulheres em situação de vulnerabilidade, evitando-se exposição desnecessária, linguagem coercitiva, julgamento ou qualquer forma de revitimização, bem como observando o dever de sigilo e a proteção de dados pessoais;

IV – abster-se de solicitar o comparecimento conjunto das partes nos casos em que exista medida protetiva de urgência ou cautelar, ou mediante solicitação da mulher que figure em ato a ser lavrado pelo serviço notarial ou de registro, devendo o ato ser praticado com estrita observância das cautelas necessárias para assegurar a integridade física, emocional e patrimonial da mulher, devendo:

a) realizar atendimento separado das partes, evitando qualquer forma de contato direto ou indireto, inclusive no momento da chegada e saída da serventia;

b) proceder a realização de entrevista reservada com a mulher, em ambiente seguro e sigiloso, assegurando condições adequadas para a verificação de sua espontaneidade, manifestação de vontade e inexistência de coação;

c) comunicar, imediatamente e de forma reservada, observados os deveres de sigilo e a proteção da integridade da mulher, à autoridade policial competente e à rede de proteção local, situações em que haja indícios de ameaça, coação ou risco iminente à mulher, orientando a vítima sobre a Central de Atendimento à Mulher – Disque 180, para acionamento sempre que necessário;

V – comunicar de forma clara a mulher, desde o primeiro contato para agendamento ou prática do ato, que poderá optar pela realização da entrevista em formato virtual sempre que considerar que sua livre manifestação de vontade, integridade física ou psíquica possam ser afetadas pela possibilidade de encontrar ou estar na presença da outra parte, independentemente da existência de medida protetiva de urgência ou cautelar;

VI – identificados indícios de coação, assimetria acentuada de informações, pressão psicológica ou vulnerabilidade da mulher, ainda que não exista medida protetiva de urgência ou cautelar formalizada, adotar as seguintes providências para a salvaguarda da higidez do ato:

a) realizar entrevista reservada e individual com a mulher, em ambiente seguro e sigiloso, garantindo a sua privacidade;

b) adotar cautelas adicionais para verificar a autenticidade e espontaneidade da vontade declarada, estando atento a sinais práticos de coação e abuso, tais como, mas não se limitando a:

1. presença de acompanhantes que se sobrepõem a vontade da mulher, sendo ela impedida de responder por si mesma, interrompida ou substituída em sua fala;

2. mulheres que demonstram aparente confusão, apatia ou desconexão com o ato, ou que revelam surpresa com a leitura do seu conteúdo;

3. contradições internas entre o conteúdo do ato e as manifestações verbais da mulher, ou divergência entre a intenção declarada e o efeito jurídico real do ato;

4. situações objetivamente atípicas à luz dos elementos apresentados no atendimento, como lavratura de procuração com amplos poderes por pessoa sem instrução formal ou sem justificativa minimamente explicitada, ou alienação patrimonial em condições

27/04/2026, 14:20

SEI/CNJ - 2580538 - Provimento

manifestamente desvantajosas, associadas a indícios concretos de fragilidade, pressão ou incompreensão do ato;

5. pressa injustificada ou resistência a leitura integral do documento, ou impaciência com as explicações técnicas, indicando que a formalização pode estar sendo usada para legitimar uma vontade já distorcida;

c) recusar-se a lavrar o ato, mediante formal registro da justificativa, quando não houver plena segurança jurídica quanto a livre, consciente e informada manifestação de vontade da mulher ou quando persistirem fundadas dúvidas sobre a ocorrência de coação, fraude ou vício de vontade, tendo em vista que o dever de cautela precisa se sobrepor a rotina cartorial, sendo que a não lavratura do ato deverá fundamentar-se em óbice técnico ou procedimental genérico, para não expor a suspeita de coação perante terceiros, devendo os motivos reais da recusa ser detalhados em registro interno e sigiloso da serventia, vedada a exposição da usuária perante terceiros;

d) orientar a mulher acerca da rede de proteção e, em conformidade com o Programa de Cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica (Lei nº 14.188/2021), proceder à comunicação imediata aos órgãos de segurança pública e ao Ministério Público sempre que identificada situação de risco ou violência, garantindo a estrita confidencialidade das informações para salvaguardar a integridade da vítima.

VII – assegurar a preservação da privacidade e do sigilo das informações relativas ao atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade, garantindo ambiente seguro, discreto e acolhedor;

VIII – utilizar linguagem simples, clara e acessível no atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade, evitando-se a utilização de termos técnicos desnecessários, posturas intimidadoras ou abordagens que possam fragilizar a manifestação de vontade, priorizando-se a escuta ativa e o acolhimento isento de julgamento;

IX – organizar a prestação do serviço de modo que o atendimento e a entrevista reservada com mulheres em situação de vulnerabilidade sejam realizados preferencialmente por preposta do gênero feminino, devendo a serventia envidar esforços para organizar sua escala de trabalho de modo a garantir que essa acolhida especializada ocorra em ambiente de maior confiança e segurança para a livre manifestação de vontade;

Art. 3º Nos atos notariais eletrônicos realizados por meio da videoconferência notarial da plataforma e-Notariado, ou outros meios eletrônicos equivalentes, as serventias extrajudiciais deverão adotar as cautelas razoáveis e compatíveis com o meio empregado para garantir a livre, consciente e informada manifestação de vontade da mulher, prevenindo coação ou manipulação, incluindo:

I – orientar a mulher, previamente a videoconferência notarial, de forma clara e acessível, sobre a importância de estar em um ambiente seguro, privado e livre da presença ou influência de terceiros durante toda a prática do ato, para que sua vontade possa ser expressa de maneira autêntica e sem pressões, influências ou coações;

II – realizar, no início e durante a videoconferência notarial, a verificação visual atenta do ambiente da mulher, solicitando que a câmera, com o consentimento dela e respeito a sua privacidade, mostre o entorno imediato, e questionando-a verbalmente sobre a presença de quaisquer terceiros no local que possam exercer influência ou coação, sem impor diligências excessivas ou incompatíveis com a intimidade e a segurança da usuária;

III – disponibilizar, por meio institucional seguro, canal de comunicação escrito ou outro recurso tecnológico discreto que permita a mulher comunicar-se, de forma reservada, com o notário, sem que terceiros em seu ambiente tenham acesso, servindo como meio seguro para expressar qualquer desconforto, dúvida, sinal de coação ou necessidade de interrupção imediata do ato, vedada a utilização de ferramentas informais que comprometam a segurança da informação, a rastreabilidade ou a proteção de dados pessoais;

27/04/2026, 14:20

SEI/CNJ - 2580538 - Provimento

IV – observar sinais práticos de coação e vulnerabilidade, tanto verbais (hesitação, respostas padronizadas, linguagem de terceiros) quanto não verbais (olhares direcionados para fora da câmera, gesticulações de terceiros não visíveis, sinais de ansiedade ou medo, comunicação sutil com acompanhantes) que possam indicar influência externa ou vício de vontade;

V – formular perguntas específicas e diretas a mulher para averiguar a ausência de coação, a compreensão integral do conteúdo e das consequências jurídicas do ato, e a plena e livre vontade de praticá-lo, podendo solicitar que informações-chave sejam confirmadas por escrito no canal de comunicação reservado, se aplicável;

VI – recusar a prática do ato notarial eletrônico, mediante formal registro da justificativa, sempre que houver dúvida fundada sobre a autenticidade, a liberdade ou a integridade da manifestação de vontade da mulher, ou sobre a segurança do ambiente em que se encontra, sendo que a interrupção durante a videoconferência deverá fundamentar-se em óbice técnico ou procedimental genérico, para não expor a suspeita de coação perante terceiros, devendo os motivos reais da recusa ser detalhados em registro interno e sigiloso da serventia, vedada a exposição da usuária perante terceiros;

VII – interromper imediatamente o ato, em caso de qualquer suspeita de coação, vulnerabilidade ou vício de vontade durante a videoconferência notarial, e adotar, conforme o caso, as providências previstas no art. 2º, VI, “d”, deste Provimento.

Art. 4º Fica instituído o dever de implementação de Programa de Capacitação e Formação Continuada para notários, registradores, interventores, interinos e todos os seus prepostos, com os seguintes objetivos:

I – capacitação sobre as diversas modalidades de violência contra a mulher, bem como os mecanismos de enfrentamento previstos na legislação — com especial ênfase na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e no Programa de Cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica (Lei nº 14.188/2021) — e nos tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil;

II – identificação de sinais sutis e práticos de coação e abuso, descritos neste Provimento, bem como de outros indícios de todas as formas de violência contra a mulher, com foco na violência patrimonial, psicológica e moral;

III – aplicação de práticas de atendimento humanizado e não revitimização contidos no Provimento CNJ nº 201/2025, aplicando-os subsidiariamente aos protocolos de recepção e acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade na serventia, com foco na proteção da privacidade e na segurança das informações;

IV – orientação quanto aos limites jurídicos da atuação notarial e registral, a motivação adequada das recusas, ao dever de sigilo, à proteção de dados pessoais e à articulação institucional compatível com as atribuições das serventias extrajudiciais.

Parágrafo único. As Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, em conjunto com os operadores nacionais (ONR, ON-RCPN e ON-RTDPJ) e com as entidades de classe representativas dos notários e registradores, deverão organizar e promover cursos, seminários e materiais informativos para a implementação do Programa de Capacitação e Formação Continuada, definindo sua periodicidade e requisitos mínimos.

Art. 5º Havendo indícios de qualquer tipo de violência contra a mulher nos atos e serviços extrajudiciais, especialmente quando houver risco concreto a sua integridade física, psíquica, moral ou patrimonial, o fato deverá ser comunicado imediatamente às autoridades competentes (Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e Disque 180), observadas a reserva, a proporcionalidade da medida, a proteção de dados pessoais e, sempre que possível sem prejuízo a segurança da mulher, sua ciência quanto ao encaminhamento realizado.

27/04/2026, 14:20

SEI/CNJ - 2580538 - Provimento

Art. 6º As Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios deverão monitorar a implementação deste Provimento, podendo editar normas complementares em âmbito local para disciplinar o fluxo de coleta e o tratamento de dados estatísticos sobre atos suspensos, recusados ou encaminhamentos realizados por suspeita de violência contra a mulher.

Parágrafo único. O monitoramento de que trata o caput deverá assegurar o sigilo e a anonimização dos dados pessoais das mulheres envolvidas, focando na produção de indicadores que permitam avaliar a eficácia das medidas de proteção e o aperfeiçoamento das políticas de enfrentamento à violência patrimonial e de outras formas de violência contra a mulher.

Art. 7º A atuação da serventia extrajudicial com fundamento neste Provimento deverá observar os limites das atribuições notariais e registras e será pautada por critérios de razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé e motivação adequada, não se admitindo recusa de ato fundada em presunções genéricas, estereótipos de gênero ou juízos subjetivos sobre a capacidade, o perfil ou o modo de vida da usuária.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 26/04/2026, às 19:11, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2580538** e o código CRC **76D89EB9**.

07791/2026

2580538v5

Subseção V: Dados Estatísticos de Segundo Grau

**SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E
INDICADORES DE DESEMPENHO
ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL DE 2026
FORNECIDA PELO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA CÂMARA ESPECIAL - S.J.6.2
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

2026	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
RECURSOS ENTRADOS					
Recursos Extraordinários	5	15	9	11	40
Recursos Especiais	32	33	38	48	151
Recursos Extraordinários e Especiais	5	8	9	12	34
Recursos Ordinários	0	3	1	2	6
Total	42	59	57	73	231
AGRAVOS ENTRADOS					
Agravos nos Recursos Extraordinários	16	15	8	14	53
Agravos nos Recursos Especiais	37	54	41	39	171
Total	53	69	49	53	224
EMBARGOS ENTRADOS					
Embargos nos Recursos Extraordinários	0	0	1	2	3
Embargos nos Recursos Especiais	0	1	1	0	2
Total	0	1	2	2	5
RECURSOS SOBRESTADOS					
Recursos Extraordinários	0	0	0	1	1
Recursos Especiais	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	1	1
DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE					
Recursos Extraordinários					
Admitidos	1	0	5	1	7
Parcialmente Admitidos	0	0	0	0	0
Inadmitidos	18	12	36	18	84
Negado Seguimento	3	2	4	0	9
Prejudicados	5	0	2	1	8
Devolvidos à Retratação	2	1	6	0	9
Total	29	15	53	20	117
Recursos Especiais					
Admitidos	0	0	0	0	0
Parcialmente Admitidos	0	0	0	0	0
Inadmitidos	63	46	84	41	234
Negado Seguimento	1	0	1	1	3
Prejudicados	4	0	3	0	7
Devolvidos à Retratação	0	0	0	0	0
Total	68	46	88	42	244
PUBLICAÇÕES					
Vistas	50	68	44	61	223
outros Despachos	169	102	298	211	780
AUTOS REMETIDOS					
ao Supremo Tribunal Federal	2	10	5	8	25
ao Superior Tribunal de Justiça	27	26	42	51	146
à 1ª Instância (incluindo os digitalizados)	77	101	116	97	391
ao Arquivo	10	30	47	26	113
Total	116	167	210	182	675
CÂMARA ESPECIAL DE PRESIDENTES - Julgados					
Agravos Internos	0	11	7	16	34
Embargos de Declaração	0	2	3	2	7
Total	0	13	10	18	41

ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL DE 2026
FORNECIDA PELOS SERVIÇOS DE TRÂNSIÇÃO ENTRE INSTÂNCIAS DAS UPJS DE DIREITO PRIVADO 1, 2 E 3
SJ 3.1.5, SJ 3.2.5 e SJ 3.3.5
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2026	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
Autos Concluídos ao Presidente da Seção (Câm. Rec.)	10.379	10.582	13.724	10.928	45.613
Autos Remetidos à Procuradoria	473	624	641	596	2.334
Autos Devolvidos pela Procuradoria	584	586	763	699	2.632
RECURSOS ENTRADOS:					
Extraordinários	192	131	228	339	890
Especiais	4.004	4.260	7.372	8.656	24.292
Ordinários	3	0	8	12	23
Total	4.199	4.391	7.608	9.007	25.205
RECURSOS PUBLICADOS:					
Extraordinários					
Deferidos	3	7	9	6	25
Indeferidos	190	506	189	319	1.204
Total	193	513	198	325	1.229
Especiais					
Deferidos	434	795	679	557	2.465
Indeferidos	4.808	8.664	7.802	7.154	28.428
Total	5.242	9.459	8.481	7.711	30.893
AGRAVOS ENTRADOS:					
Agravos nos Recursos Extraordinários	133	170	173	155	631
Agravos nos Recursos Especiais	1.723	3.525	4.085	4.672	14.005
Total	1.856	3.695	4.258	4.827	14.636
PUBLICAÇÕES:					
Vistas publicadas	5.883	7.956	11.648	13.512	38.999
Outros despachos publicados (inclui os de sobrestamento)	3.690	5.057	4.966	5.624	19.337
Total	9.573	13.013	16.614	19.136	58.336
AUTOS REMETIDOS:					
Ao Supremo Tribunal Federal	6	19	28	14	67
Ao Superior Tribunal de Justiça	4.319	4.419	5.914	7.925	22.577
À 1ª Instância (inclui os digitalizados)	4.204	5.548	8.930	8.207	26.889
Remessas ao Arquivo	39	28	81	60	208
Total	8.568	10.014	14.953	16.206	49.741
Petições Protocoladas	13.525	16.455	16.560	16.560	63.100

GAP 2.1 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GABINETE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2026	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
CÂMARA ESPECIAL DE PRESIDENTES					
Agravos Internos	0	672	591	581	1.844
Embargos de Decl.	0	131	107	18	256
Rec. Especial	0	0	0	0	0
Rec. Extraordinário	0	0	0	0	0
Rec. Incabíveis	0	0	0	0	0
Agravos	0	0	0	0	0
Total	0	803	698	599	2.100

ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL/2026
FORNECIDA PELO SERVIÇO DE TRANSIÇÃO ENTRE INSTÂNCIAS DE
DIREITO PÚBLICO
SJ 4.1.5
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

2026		JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
Autos Concluídos ao Presidente da Seção		3.876	4.814	4.163	4.214	17.067
Autos Remetidos à Procuradoria		188	118	85	76	467
Autos Devolvidos pela Procuradoria		176	86	49	54	365
RECURSOS ENTRADOS						
Extraordinários		300	652	780	618	2.350
Especiais		721	1.758	2.056	1.916	6.451
Ordinários		0	3	3	1	7
Extraordinários e Especiais	Extraordinários	0	0	0	0	0
	Especiais	0	0	0	0	0
TOTAL		1.021	2.413	2.839	2.535	8.808
RECURSOS PUBLICADOS						
Extraordinários						
Deferidos		59	47	55	37	198
Indeferidos		851	899	1.284	607	3.641
TOTAL		910	946	1.339	644	3.839
Especiais						
Deferidos		84	121	247	173	625
Indeferidos		2.552	2.694	3.852	1.821	10.919
TOTAL		2.636	2.815	4.099	1.994	11.544
AGRAVOS ENTRADOS						
Agravos nos Recursos Extraordinários		227	395	603	250	1.475
Agravos nos Recursos Especiais		775	1.550	1.792	823	4.940
Agravos Internos		470	527	489	467	1.953
TOTAL		1.472	2.472	2.884	1.540	8.368
PUBLICAÇÕES						
Vistas publicadas		1.679	2.649	3.631	3.394	11.353
Outros despachos publicados		1.004	2.096	1.710	1.351	6.161
TOTAL		2.683	4.745	5.341	4.745	17.514
AUTOS REMETIDOS						
Ao Supremo Tribunal Federal		112	210	217	388	927
Ao Superior Tribunal de Justiça		1.164	1.324	1.844	1.547	5.879
À 1ª Instância		1.502	2.419	4.009	3.542	11.472
Ao Arquivo		18	43	37	38	136
TOTAL		2.796	3.996	6.107	5.515	18.414
Petições Protocoladas		2.819	5.730	6.740	5.334	20.623

GAP 3.1 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GABINETE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

CÂMARA DOS PRESIDENTES		JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
Agravos Internos		417	483	477	380	1.757
Embargos de Declaração		32	29	29	29	119
Recurso Especial		0	0	0	0	0
Recurso Extraordinário		0	0	0	0	0
Recursos Incabíveis		0	0	0	0	0
Agravos		0	0	0	0	0
TOTAL		449	512	506	409	1.876

ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL DE 2026
FORNECIDA PELAS DIRETORIAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GABINETE E DE PROCESSAMENTO CRIMINAL
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

2026	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
RECURSOS ENTRADOS					
Extraordinários	19	72	69	64	224
Especiais	382	1.197	1.956	1.721	5.256
Especiais/Extraordinários	47	166	286	246	745
Ordinários	101	149	337	180	767
Total	549	1.584	2.648	2.211	6.992
AGRAVOS ENTRADOS					
Agravos nos Recursos Extraordinários	143	147	270	219	779
Agravos nos Recursos Especiais	766	981	1.918	1.313	4.978
Total	909	1.128	2.188	1.532	5.757
DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE					
Recurso Especial					
Admitidos	75	76	105	80	336
Admitidos parcialmente	66	84	87	94	331
Não admitidos	1.321	1.564	1.990	1.573	6.448
Prescritos	1	0	0	0	1
Negado seguimento	21	20	26	23	90
Negado Adm.	0	0	0	1	1
Negado Adm. Parcial	3	2	5	5	15
Negado Não Adm.	106	115	132	117	470
Devolvidos Câmara Adm.	1	0	3	5	9
Devolvidos Câmara Adm. Parcial	2	0	3	5	10
Devolvidos Câmara Não Adm.	3	7	2	5	17
Devolvido Câmara Prescritos	0	0	0	0	0
Devolvido Câmaras Prejudicados	0	0	2	3	5
Devolvido Câmara Prej. Não Adm.	1	2	2	3	8
Total	1.600	1.870	2.357	1.914	7.741
Recurso Extraordinário					
Admitidos	12	2	5	3	22
Adm. Parcial	0	1	1	0	2
Não admitidos	66	91	135	92	384
Prescritos	0	0	0	0	0
Negado seguimento	24	29	43	24	120
Negado Adm.	1	1	1	1	4
Negado Adm. Parcial	0	0	1	0	1
Negado Não Adm.	133	187	237	226	783
Devolvido Câmara Adm.	0	0	0	0	0
Devolvido Câmara Adm. Parcial	1	0	0	0	1
Devolvido Câmara Não Adm.	0	0	0	1	1
Devolvido Câmara Prescritos	0	0	0	0	0
Devolvido Câmara Prejudicados	0	0	0	1	1
Devolvido Câmara Prejud. Não Adm.	0	0	0	0	0
Total	237	311	423	348	1.319
DESPACHOS DE EXPEDIENTE					
Recursos Especiais	75	92	120	98	385
Recursos Extraordinários	3	4	5	3	15
Recursos Especiais/Extraordinários	7	17	20	11	55
Recursos Ordinários	171	103	261	258	793
Agravos	1.388	1.028	1.445	1.388	5.249
Agravos Internos	108	93	94	92	387
Diversos	94	91	113	108	406
Agravo Presc.	0	0	0	0	0
Dev. à Câm. - Resp.	31	32	42	38	143

Dev. à Câmara - RE	0	2	1	2	5
Pedido de HC	0	0	0	0	0
Susp. STJ	1	2	8	6	17
Susp. STF	4	11	13	1	29
Total	1.882	1.475	2.122	2.005	7.484
CÂMARA DOS PRESIDENTES					
Agravos Internos	68	82	78	54	282
Embargos Decl.	3	3	7	3	16
Agravos	3	3	6	0	12
Dec. Monocrática	0	0	0	0	0
Rec. Especial	0	0	0	0	0
Rec. Extraordinário	0	0	0	0	0
Rec. Incabíveis	2	0	0	0	2
Total	76	88	91	57	312
INFORMAÇÕES AOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ E STF)					
Habeas Corpus, Reclamações e outros	747	719	578	442	2.486

**SERVIÇO DE ESTATÍSTICA E INDICADORES DE DESEMPENHO
DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS AO MÊS DE ABRIL DE 2026
(ART. 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14/03/79 - LOM)
ÓRGÃO ESPECIAL**

DESEMBARGADORES	DISTRIBUIÇÃO		DECISÕES PROFERIDAS						
	Processos Distribuídos no Ano	Processos Distribuídos no Mês	Relator		Revisor (2º juiz)	Juiz com vista	Declaração de Voto	Total do mês	Decisões Proferidas Acumuladas no Ano
			Decisões Colegiadas (Votos)	Decisões Monocráticas					
XAVIER DE AQUINO (02)	0	0	0	0	0	0	0	0	2
DAMIÃO COGAN (D)	26	7	6	3	0	0	0	9	36
VICO MAÑAS	20	5	9	0	0	0	0	9	32
ADEMIR BENEDITO (07)	28	5	4	0	0	0	0	4	34
CAMPOS MELLO	35	5	6	0	0	0	0	6	26
VIANNA COTRIM (09)	26	5	8	1	0	0	0	9	29
FÁBIO GOUVÊA (01)	0	0	0	0	0	0	0	0	24
MATHEUS FONTES	25	6	12	0	0	0	0	12	36
FIGUEIREDO GONÇALVES	19	5	5	0	0	0	0	5	44
GOMES VARJÃO (03)	29	7	9	1	0	0	0	10	34
ÁLVARO TORRES JÚNIOR	26	6	11	0	0	0	0	11	28
MÁRIO DEVIENNE FERRAZ (10)	19	4	7	0	0	0	0	7	30
RICARDO FEITOSA	22	6	2	2	0	0	0	4	6
EUVALDO CHAIB	8	5	0	0	0	0	0	0	0
DONEGÁ MORANDINI	12	8	12	4	0	0	0	16	18
JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES	29	7	19	1	0	0	0	20	41
DÉCIO NOTARANGELI (12)	21	4	8	2	0	0	0	10	28
NUEVO CAMPOS	29	4	8	4	0	0	0	12	49
OSWALDO LUIZ PALU (04)	10	7	0	0	0	0	1	1	2
SILVIA ROCHA (C)	1	0	0	0	0	0	0	0	12
LUÍS FRANCISCO CORTEZ (B)	0	0	0	0	0	0	1	1	2
FRANCISCO LOUREIRO (A)	13	4	1	18	0	0	0	19	94
RENATO RANGEL DESINANO (05)	25	5	8	1	0	0	0	9	35
ALEXANDRE LAZZARINI	25	5	8	1	0	0	0	9	40
FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA (04)	28	5	9	0	0	0	3	12	17
MARCIA DALLA DÉA BARONE (08)	25	3	6	0	0	0	0	6	24

AFONSO FARO JR. (11)	22	6	9	0	0	0	0	9	32
SOUZA NERY (06)	3	3	0	0	0	0	0	0	0
PAULO AYROSA (06)	15	0	2	0	0	0	0	2	8
ANTONIO RIGOLIN (06)	2	1	0	0	0	0	0	0	1
LUIS SOARES DE MELLO (06)	5	1	0	0	0	0	0	0	0
GRAVA BRAZIL	3	0	0	0	0	0	0	0	1
LUÍS FERNANDO NISHI (06)	20	0	11	0	0	0	0	11	37
JARBAS GOMES (06)	40	0	9	0	0	0	0	9	31
IRINEU FAVA (06)	3	3	0	0	0	0	0	0	1
CAMILO LÉLLIS (06)	2	2	0	0	0	0	0	0	0
FLÁVIO ABRAMOVICI (06)	8	3	0	0	0	0	0	0	2
CARLOS MONNERAT (06)	1	1	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	625	138	189	38	0	0	5	232	836

OBSERVAÇÕES:

- A - Presidente do Tribunal de Justiça (biênio 2026/2027)
 B - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça (biênio 2026/2027)
 C - Corregedor (biênio 2026/2027)
 D - Decano

- 01 - Aposentou-se a partir de 18/03/26.
 02 - Aposentou-se a partir de 20/03/26.
 03 - Ausência médica em 22/04/26.
 04 - Compensação em 30/04/26.
 05 - Compensações de 23 a 30/04/26.
 06 - Convocado para o Órgão Especial em abril.
 07 - Férias de 22/04 a 31/05/26.
 08 - Licença compensatória de 06 a 10/04/26.
 09 - Licença compensatória de 08 a 13/04/26.
 10 - Licença compensatória de 16/03 a 09/04/26.
 11 - Licença compensatória de 26/03 a 07/04/26. Afastamentos autorizados em 09/04/26; em 15/04/26; de 22 a 24/04/26.
 12 - Licenças compensatórias de 06 a 10/04/26; de 22 a 24/04/26.

DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS AO MÊS DE ABRIL DE 2026
(ART. 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14/03/79 - LOM)
CÂMARA ESPECIAL

MAGISTRADOS	DISTRIBUIÇÃO		DECISÕES PROFERIDAS						
	Processos Distribuídos no Ano	Processos Distribuídos no Mês	Relator		Revisor (2º juiz)	Juiz com vista	Declaração de voto	Total do mês	Decisões Proferidas Acumuladas no Ano
			Decisões Colegiadas (Votos)	Decisões Monocráticas					
DESEMBARGADORES									
VICE-PRESIDENTE	959	263	149	41	0	0	17	207	767
DECANO	315	86	75	57	0	0	20	152	210
PRESIDENTE PRIVADO	972	266	170	37	0	2	10	219	802
PRESIDENTE PÚBLICO	972	259	290	56	0	0	20	366	1.199
PRESIDENTE CRIMINAL	969	260	241	46	0	0	17	304	973
JUIZES SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU									
SULAIMAN MIGUEL NETO	1.301	340	315	79	0	0	15	409	1.138
MARIA SILVIA GOMES STERMAN (02)	1.199	246	154	79	0	0	6	239	975
CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR (01)	1.066	150	263	70	0	0	8	341	1.245
JORGE ALBERTO QUADROS DE CARVALHO SILVA	1.149	352	284	48	0	0	9	341	1.296
EGBERTO DE ALMEIDA PENIDO	1.074	341	193	91	0	0	4	288	1.129
TOTAL	9.976	2.563	2.134	604	0	2	126	2.866	9.734

OBSERVAÇÕES:

- 01 - Compensações de 30/03 a 01/04/26. Licença-prêmio de 06 a 17/04/26.
 02 - Licença compensatória de 01 a 10/04/26.

DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS AO MÊS DE ABRIL DE 2026
(ART. 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14/03/79 - LOM)
SEÇÕES DE DIREITO PRIVADO, PÚBLICO E CRIMINAL

MAGISTRADOS	AUTOS DISTRIBUÍDOS E CONCLUSOS					DECISÕES PROFERIDAS						
	Processos Distribuídos como Relator no Ano	Relator	Revisor	Juiz com vista	Total do mês	Relator		Revisor (2º Juiz)	Juiz com vista	Declaração de Voto	Total do mês	Decisões Proferidas Acumuladas no Ano
						Decisões Colegiadas (Votos)	Decisões Monocráticas					
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO												
DESEMBARGADORES												
XAVIER DE AQUINO (12)	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ADEMIR BENEDITO (72)	387	65	0	0	65	102	8	0	0	0	110	369
CAMPOS MELLO	420	102	0	0	102	84	25	0	0	0	109	419
VIANNA COTRIM (86)	458	92	0	0	92	75	7	0	0	1	83	397
FÁBIO GOUVÊA (11)	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	38
MATHEUS FONTES	423	106	0	0	106	159	17	0	0	0	176	411
GOMES VARJÃO (18)	468	126	0	0	126	130	14	0	0	0	144	506
ÁLVARO TORRES JÚNIOR	459	109	0	0	109	124	16	0	0	1	141	456
LUIS CARLOS DE BARROS (125)	979	201	0	1	202	326	4	0	0	20	350	944
PAULO AYROSA (109)	694	268	0	0	268	220	41	0	0	0	261	914
JOSÉ MARCOS MARRONE (125)	1.073	206	0	0	206	189	49	0	0	0	238	714
ANTONIO RIGOLIN (117)	1.176	324	0	0	324	246	15	0	0	7	268	1.157
CYRO BONILHA (10)	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	211
CARLOS RUSSO	1.248	347	0	0	347	205	0	0	1	0	206	1.145
SÁ DUARTE	1.151	346	0	0	346	224	64	0	0	0	288	1.064
ERBETTA FILHO (13)	91	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	793
GRAVA BRAZIL	544	141	0	0	141	120	43	0	0	1	164	517
RICARDO NEGRÃO (100)	505	100	0	1	101	58	26	0	0	7	91	538
RUI CASCALDI	546	139	0	4	143	160	24	0	6	22	212	687
LUIZ EURICO	1.083	333	0	0	333	325	7	0	3	0	335	1.279
COUTINHO DE ARRUDA (123)	1.080	161	0	0	161	297	110	0	0	1	408	1.312
JOÃO CAMILLO DE ALMEIDA PRADO COSTA (106)	1.143	302	0	0	302	237	101	0	0	1	339	1.315
ANDRADE NETO	1.250	333	0	0	333	248	24	0	0	0	272	879
ENIO ZULIANI	1.171	274	0	2	276	347	19	0	2	3	371	1.387
VITO GUGLIELMI (71)	1.037	196	0	0	196	247	20	0	0	2	269	895
ARANTES THEODORO	1.268	352	0	0	352	247	44	0	0	0	291	1.153
THIAGO DE SIQUEIRA	1.261	319	0	0	319	326	38	0	0	1	365	1.314
LIGIA ARAÚJO BISOGNI	1.305	323	0	0	323	278	27	0	0	0	305	1.155
DONEGÁ MORANDINI	946	171	0	2	173	249	46	0	5	1	301	1.169
BERETTA DA SILVEIRA	991	261	0	0	261	189	40	0	1	0	230	490
WALTER FONSECA	1.194	320	0	0	320	296	72	0	0	0	368	1.296
ANA DE LOURDES	1.192	313	0	0	313	291	39	0	0	4	334	1.288
ROBERTO MAC CRACKEN (F)	2	0	0	4	4	0	0	0	4	0	4	358
SALLES VIEIRA	1.137	329	0	0	329	225	33	0	0	0	258	957
HERALDO DE OLIVEIRA (32)	1.034	154	0	0	154	133	3	0	0	0	136	385
AUGUSTO DE SIQUEIRA (14)	295	0	0	0	0	10	0	107	0	18	135	1.126
ADILSON DE ARAÚJO	1.123	348	0	0	348	252	45	0	0	16	313	1.345
SÉRGIO GOMES (91)	1.064	132	0	0	132	152	5	0	0	0	157	1.025

JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES	436	103	0	3	106	170	7	0	0	0	177	502
LUIZ ANTONIO COSTA (65)	1.136	169	0	0	169	333	26	0	0	1	360	1.339
SIMÕES DE VERGUEIRO	1.254	323	0	0	323	286	33	0	0	6	325	1.031
REBELLO PINHO	1.256	323	0	0	323	372	25	0	0	2	399	1.168
ERICKSON GAVAZZA MARQUES	1.091	237	0	1	238	219	21	0	0	2	242	925
JACOB VALENTE	1.271	320	0	0	320	421	39	0	0	0	460	1.640
SALLES ROSSI	1.180	271	0	0	271	244	32	0	0	0	276	1.147
SPENCER ALMEIDA FERREIRA (107)	1.006	271	0	0	271	223	85	0	0	0	308	1.102
TASSO DUARTE DE MELO (122)	531	86	0	2	88	73	9	0	4	6	92	574
SOUZA LOPES	1.037	323	0	0	323	200	38	0	0	35	273	1.091
JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS	1.139	283	0	0	283	373	60	0	0	0	433	1.265
J. L. MÔNACO DA SILVA	1.249	274	0	0	274	122	219	0	0	1	342	1.358
PAULO ALCIDES	1.101	305	0	0	305	261	2	0	0	0	263	1.077
VICENTINI BARROSO (142)	410	47	0	0	47	75	23	0	0	0	98	381
SÉRGIO SHIMURA (145)	638	238	0	0	238	114	80	0	1	2	197	575
SILVIA ROCHA (C)	4	0	0	0	0	17	2	0	0	0	19	139
JAMES SIANO (36)	930	143	0	1	144	338	20	0	0	0	358	1.245
MIGUEL BRANDI (24)	1.021	242	0	0	242	331	80	0	0	2	413	1.271
HUGO CREPALDI	1.285	349	0	0	349	199	68	0	0	1	268	1.062
PEDRO BACCARAT	1.165	342	0	0	342	304	23	0	0	0	327	1.158
SANDRA GALHARDO ESTEVES	1.265	309	0	0	309	313	48	0	0	0	361	1.251
LUÍS FERNANDO NISHI (41)	772	317	0	0	317	99	6	0	0	0	105	463
ANTONIO NASCIMENTO	1.288	344	0	0	344	557	33	0	0	1	591	1.206
GALDINO TOLEDO JÚNIOR	1.024	271	0	0	271	238	59	0	1	1	299	1.106
PLINIO NOVAES DE ANDRADE JÚNIOR	975	322	0	1	323	275	56	0	1	0	332	901
FERNANDO SASTRE REDONDO (82)	1.180	246	0	0	246	281	39	0	0	0	320	1.284
MORAIS PUCCI	1.294	354	0	0	354	88	53	0	0	1	142	883
ÁLVARO PASSOS	1.074	279	0	0	279	253	75	0	0	0	328	1.219
FRANCISCO GIAQUINTO	1.211	317	0	0	317	281	6	0	0	1	288	1.151
FRANCISCO LOUREIRO (A)	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IRINEU FAVA (41)	1.031	264	0	0	264	261	31	0	1	26	319	937
MOREIRA VIEGAS (121)	1.138	226	0	0	226	395	21	0	0	0	416	1.450
CESAR MECCHI MORALES	562	261	0	1	262	296	59	0	0	0	355	1.204
ELCIO TRUJILLO	1.131	271	0	0	271	331	18	0	0	0	349	1.310
MIGUEL PETRONI NETO (92)	1.035	165	0	0	165	219	42	0	0	0	261	1.141
RICARDO PESSOA DE MELLO BELLI (115)	1.088	162	0	0	162	136	9	0	0	0	145	971
PEDRO DE ALCÂNTARA	1.185	268	0	0	268	217	40	0	0	0	257	1.101
AFONSO BRAZ	1.273	324	0	0	324	310	35	0	1	10	356	1.354
RENATO RANGEL DESINANO (37)	396	82	0	0	82	45	17	0	0	0	62	416
ISRAEL GÓES DOS ANJOS	1.243	316	0	0	316	184	2	0	0	12	198	1.087
WALTER EXNER (125)	1.074	211	0	0	211	160	32	0	0	0	192	987
VIVIANI NICOLAU (15)	977	275	0	0	275	233	51	0	1	0	285	1.017
PEDRO KODAMA	1.264	313	0	1	314	332	62	0	0	1	395	1.041
SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA (108)	1.155	273	0	1	274	237	20	0	0	1	258	1.194

DIMAS RUBENS FONSECA (70)	531	21	0	0	21	162	3	0	0	6	171	712
CARLOS ALBERTO DE SALLES (38)	441	128	0	2	130	152	40	0	0	3	195	660
CARLOS ABRÃO (20)	756	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	863
CASTRO FIGLIOLIA	1.140	331	0	0	331	320	62	0	0	0	382	1.314
SILVÉRIO DA SILVA	1.087	276	0	0	276	318	30	0	0	0	348	1.098
ALEXANDRE LAZZARINI	502	126	0	0	126	195	23	0	0	3	221	863
HENRIQUE RODRIGUERO CLAVISIO	1.156	329	0	0	329	232	33	0	1	1	267	994
MARY GRÜN (74)	1.179	274	0	0	274	207	25	0	0	0	232	898
CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA	1.068	345	0	0	345	258	19	0	0	0	277	1.085
COELHO MENDES	845	267	0	0	267	333	65	0	0	0	398	1.074
THEODURETO CAMARGO	1.179	269	0	0	269	198	38	0	0	0	236	1.202
FÁBIO TABOSA	531	135	0	3	138	134	20	0	0	4	158	584
ANA CATARINA STRAUCH (85)	938	61	0	0	61	2	3	0	0	0	5	596
ALBERTO GOSSON (140)	995	184	0	0	184	162	44	0	0	0	206	1.097
MAURICIO PESSOA (152)	592	147	0	1	148	196	40	0	2	0	238	694
ACHILE ALESINA	1.219	280	0	1	281	240	123	0	0	3	366	1.433
CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA	1.276	318	0	0	318	406	48	0	0	0	454	1.333
JOÃO PAZINE NETO	1.112	273	0	1	274	320	45	0	3	0	368	1.286
HELIO FARIAS (101)	1.096	237	0	0	237	220	42	0	1	9	272	776
NELSON JORGE JÚNIOR	1.292	333	0	0	333	281	27	0	0	3	311	1.141
RÔMOLO RUSSO (83)	992	106	0	0	106	210	50	0	0	0	260	998
MARIA LÚCIA PIZZOTTI (21)	1.136	313	0	0	313	237	19	0	0	20	276	1.135
DAISE FAJARDO	1.168	332	0	0	332	376	28	0	0	1	405	1.262
FLÁVIO ABRAMOVICI (41)	939	259	0	4	263	233	23	0	1	3	260	1.022
JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO	1.186	320	0	3	323	318	124	0	0	23	465	1.491
CLAUDIO GODOY (80)	435	107	0	0	107	203	20	0	0	0	223	966
MILTON CARVALHO (81)	318	45	0	0	45	74	13	0	0	0	87	443
COSTA NETTO (69)	721	177	0	1	178	203	24	0	0	6	233	1.079
AZUMA NISHI	532	134	0	3	137	144	52	0	0	13	209	699
MENDES PEREIRA (84)	928	92	0	1	93	334	60	0	0	7	401	1.427
MOURÃO NETO (146)	152	13	0	0	13	271	3	0	2	1	277	549
EDSON LUIZ DE QUEIROZ (95)	1.101	178	0	0	178	68	23	0	0	3	94	840
ROBERTO MAIA (76)	617	108	0	0	108	118	72	0	0	0	190	818
FORTES BARBOSA	525	140	0	8	148	143	45	0	8	12	208	605
JOÃO BATISTA VILHENA (82)	1.133	214	0	0	214	238	22	0	0	0	260	968
JONIZE SACCHI DE OLIVEIRA	1.038	303	0	0	303	173	43	0	0	0	216	912
ALCIDES LEOPOLDO	1.185	265	0	3	268	316	24	0	1	4	345	1.338
L. G. COSTA WAGNER (120)	1.173	183	0	0	183	395	58	0	0	2	455	1.377
MARCOS GOZZO (64)	837	59	0	0	59	0	28	0	0	0	28	764
RAMON MATEO JÚNIOR (138)	1.061	164	0	1	165	387	37	0	0	2	426	1.397
ELÓI ESTEVÃO TROLY	1.255	322	0	0	322	372	44	0	0	1	417	1.362
MARCIA DALLA DÉA BARONE (82)	419	96	0	0	96	97	13	0	0	0	110	546
DÉCIO RODRIGUES	1.236	333	0	1	334	279	34	0	0	0	313	1.068
FÁBIO PODESTÁ	1.224	307	0	2	309	373	4	0	0	6	383	1.336
CÉSAR PEIXOTO	925	280	0	0	280	284	23	0	0	0	307	1.233
CARLOS DIAS MOTTA	1.130	353	0	0	353	294	38	0	0	0	332	1.300

ANA LUCIA ROMANHOLE MARTUCCI	1.180	360	0	0	360	264	55	0	0	0	319	1.163
GILSON MIRANDA (116)	873	315	0	6	321	171	123	0	6	5	305	791
ALEXANDRE MARCONDES	1.104	264	0	0	264	277	66	0	0	0	343	1.256
ROSANGELA TELLES (60)	897	127	0	0	127	195	3	0	0	3	201	1.183
CARMEN LUCIA DA SILVA	1.292	344	0	0	344	402	23	0	0	0	425	1.446
LUÍS ROBERTO REUTER TORRO	1.268	339	0	0	339	327	28	0	0	0	355	1.272
LUIS FERNANDO CAMARGO DE BARROS VIDAL	998	315	0	1	316	248	43	0	0	0	291	1.087
PENNA MACHADO	1.259	311	0	0	311	302	24	0	0	0	326	1.287
LIDIA CONCEIÇÃO	1.065	317	0	0	317	283	42	0	0	0	325	1.140
NUNCIO THEOPHILO NETO	998	315	0	0	315	257	35	0	0	0	292	1.665
ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO	1.268	343	0	0	343	391	31	0	0	7	429	1.348
CÉSAR ZALAF (34)	1.176	253	0	2	255	361	6	0	0	0	367	1.234
MARIA DE LOURDES LOPEZ GIL	1.248	347	0	0	347	240	26	0	0	0	266	978
JOSÉ APARICIO COELHO PRADO NETO (08)	49	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	236
PASTORELO KFOURI (127)	1.162	232	0	0	232	289	71	0	0	0	360	1.118
MONTE SERRAT	1.145	343	0	0	343	420	7	0	0	4	431	1.549
ERNANI FILHO	1.273	324	0	0	324	324	41	0	0	0	365	1.390
DARIO GAYOSO	1.271	347	0	0	347	387	37	0	0	4	428	1.276
NETO BARBOSA FERREIRA	1.077	350	0	3	353	398	50	0	2	0	450	1.209
ISSA AHMED	1.224	338	0	0	338	412	44	0	0	0	456	1.435
LAVÍNIO DONIZETTI PASCHOALÃO	1.281	325	0	0	325	224	46	0	0	0	270	1.116
FERNANDO REVERENDO VIDAL AKAOUI	1.136	279	0	0	279	311	76	0	0	2	389	1.292
LIA PORTO	1.143	271	0	0	271	341	51	0	0	4	396	1.283
LUÍS H. B. FRANZÉ	1.077	306	0	0	306	285	53	0	0	0	338	1.145
AFONSO CELSO DA SILVA	1.333	338	0	0	338	269	40	0	2	2	313	853
PEDRO PAULO MAILLET PREUSS	1.042	315	0	0	315	131	41	0	1	0	173	927
ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES	1.059	280	0	0	280	367	35	0	0	1	403	1.180
PAULO ALONSO	1.138	358	0	0	358	332	97	0	0	0	429	1.356
CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER	1.198	280	0	0	280	251	28	0	0	0	279	1.163
MARCO FÁBIO MORSELLO	982	326	0	0	326	234	40	0	0	0	274	1.019
CARLOS CASTILHO AGUIAR FRANÇA (23)	1.082	262	0	0	262	289	39	0	0	0	328	1.174
RODOLFO PELLIZARI	1.265	329	0	1	330	332	46	0	2	5	385	1.385
EDUARDO VELHO	2.605	515	0	0	515	748	129	0	0	0	877	2.928
JAIR DE SOUZA	1.204	281	0	0	281	451	18	0	0	0	469	1.437
DANIELA CILENTO MORSELLO	956	265	0	0	265	231	39	0	1	0	271	935
CORRÊA PATIÑO (30)	1.171	186	0	0	186	201	45	0	0	0	246	1.107
DÉBORA BRANDÃO (141)	1.089	158	0	2	160	404	8	0	1	4	417	1.199
EDUARDO GESSE	1.262	336	0	0	336	278	53	0	0	0	331	1.222
SIMÕES DE ALMEIDA	1.257	325	0	0	325	223	46	0	0	7	276	1.159
JAIRO BRAZIL	1.252	313	0	0	313	500	38	0	0	0	538	1.380
MARCO PELEGRINI	1.190	310	0	0	310	363	61	0	0	0	424	1.744

MAURICIO VELHO	1.235	272	0	0	272	236	92	0	0	1	329	1.341
CRISTINA DI GIAIMO CABOCLO (110)	987	138	0	0	138	376	34	0	0	0	410	1.459
TAVARES DE ALMEIDA (98)	1.168	257	0	0	257	220	15	0	1	0	236	1.155
JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA (132)	1.218	281	0	0	281	422	25	0	0	0	447	1.493
ANA LUIZA VILLA NOVA	1.300	350	0	0	350	345	41	0	0	24	410	1.237
MARIA SALETE CORRÊA DIAS	1.258	315	0	0	315	441	30	0	0	0	471	1.195
MARRONE SAMPAIO	1.231	363	0	0	363	235	70	0	0	0	305	1.045
ENÉAS COSTA GARCIA	1.225	266	0	0	266	357	38	0	0	0	395	1.567
MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES	1.284	343	0	0	343	341	25	0	0	0	366	1.485
ALEXANDRE DAVID MALFATTI	1.239	304	0	0	304	414	50	0	0	1	465	1.530
DANIELA MENEGATTI MILANO (118)	874	173	0	0	173	317	60	0	0	0	377	1.472
JOÃO CARLOS CALMON RIBEIRO	1.132	320	0	0	320	67	77	0	0	0	144	654
ANNA PAULA DIAS DA COSTA	1.106	311	0	0	311	1.303	87	0	0	0	1.390	4.666
BARRETO E SILVA	1.286	344	0	0	344	194	35	0	0	0	229	715
DANIEL BLIKSTEIN (112)	894	256	0	0	256	302	8	0	0	1	311	944
MÁRCIO BOSCARO	1.186	258	0	0	258	254	119	0	0	2	375	1.012
HERTHA HELENA DE OLIVEIRA (97)	994	195	0	1	196	124	30	0	0	0	154	738
LUIZ MOREIRA (09)	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
GRAKITON SATIRO ARAGÃO	1.167	350	0	0	350	378	22	0	0	0	400	769
CLAUDIA MENGE (63)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARIO GAIARA NETO	687	350	0	0	350	271	27	0	0	2	300	385
RODOLFO CÉSAR MILANO	969	336	0	0	336	98	33	0	0	1	132	841
JANE FRANCO MARTINS	418	324	0	0	324	69	36	0	0	0	105	714
JAYME WALMER DE FREITAS (148)	559	91	0	0	91	165	7	0	0	0	172	627
MICHEL CHAKUR FARAH (149)	1.118	154	0	0	154	278	20	0	0	1	299	1.045
JUIZES SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU												
JOÃO BATISTA DE MELLO PAULA LIMA	1.249	359	0	0	359	269	35	0	0	0	304	1.260
ALFREDO ATTÍE JÚNIOR	1.167	347	0	0	347	350	36	0	0	0	386	878
DURVAL AUGUSTO REZENDE FILHO	1.171	274	0	0	274	272	78	0	0	1	351	1.198
JOSÉ RUBENS QUEIRÓZ GOMES	1.120	279	0	0	279	302	129	0	0	0	431	1.515
MARIA DO CARMO HONORIO	997	248	0	1	249	295	18	0	1	8	322	1.053
BENEDITO ANTONIO OKUNO	1.179	265	0	0	265	278	43	0	0	0	321	1.227
ADEMIR MODESTO DE SOUZA (93)	781	138	0	1	139	119	31	0	0	7	157	1.193
FERNANDO FLORIDO MARCONDES	1.193	273	0	0	273	373	0	0	0	0	373	1.134
MÁRIO DACCACHE	1.256	353	0	1	354	383	29	0	0	1	413	1.271
JORGE TOSTA	1.096	327	0	3	330	181	54	0	5	2	242	1.016
JOSÉ AUGUSTO GENOFRE MARTINS	597	308	0	0	308	304	25	0	0	4	333	1.173
WILSON LISBOA RIBEIRO	1.053	263	0	0	263	312	33	0	0	2	347	1.292
CARLOS BORTOLETTO SCHMITT CORREA (03)	1.105	325	0	2	327	203	52	0	1	1	257	1.143

VALENTINO APARECIDO DE ANDRADE (49)	44	30	0	0	30	208	15	0	0	0	223	723
GUILHERME FERREIRA DA CRUZ (53)	942	134	0	0	134	384	18	0	0	1	403	1.185
EMILIO MIGLIANO NETO (67)	1.095	163	0	0	163	222	9	0	0	1	232	919
CELINA DIETRICH TRIGUEIROS	1.200	317	0	0	317	320	6	0	0	0	326	1.138
VITOR FREDERICO KÜMPEL	1.229	268	0	4	272	280	31	0	2	3	316	1.387
EMERSON SUMARIVA JÚNIOR	1.231	270	0	0	270	301	66	0	0	1	368	1.485
JOSÉ WILSON GONÇALVES (55)	507	91	0	0	91	233	27	0	0	0	260	1.082
JULIO CESAR SILVA DE MENDONÇA FRANCO	1.173	316	0	0	316	290	23	0	0	1	314	1.216
MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO (01)	1.159	310	0	0	310	314	52	0	0	2	368	1.350
MARCELO IELO AMARO (124)	1.177	227	0	0	227	345	66	0	0	0	411	1.483
CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX	1.200	322	0	0	322	291	77	0	0	0	368	1.202
SIDNEY DA SILVA BRAGA	1.280	322	0	0	322	512	46	0	0	0	558	1.629
MÔNICA DE CARVALHO	1.150	252	0	0	252	350	29	0	0	1	380	1.256
LUIS FERNANDO CIRILLO (52)	323	213	0	0	213	425	36	0	0	0	461	964
JOÃO ROBERTO CASALI DA SILVA (48)	980	322	0	0	322	61	74	0	0	0	135	611
LIDIA REGINA RODRIGUES MONTEIRO CABRINI	1.260	308	0	0	308	366	5	0	0	1	372	1.157
MARIO CHIUVITE JUNIOR	1.188	266	0	0	266	340	54	0	0	3	397	1.719
CARLOS ORTIZ GOMES (54)	1.213	313	0	0	313	217	83	0	1	8	309	1.144
FATIMA CRISTINA RUPPERT MAZZO (29)	804	174	0	0	174	224	32	0	0	1	257	1.149
OLAVO PAULA LEITE ROCHA	910	261	0	0	261	255	12	0	0	0	267	1.368
MARCELLO DO AMARAL PERINO (62)	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SERGIO DA COSTA LEITE	706	95	0	0	95	322	47	0	0	0	369	1.168
CLAUDIA SARMENTO MONTELEONE	1.223	378	0	0	378	131	14	0	0	0	145	539
FLAVIA BEATRIZ GONÇALEZ DA SILVA (44)	1.074	330	0	0	330	215	40	0	0	0	255	1.160
RONNIE HERBERT BARROS SOARES	926	268	0	2	270	276	50	0	0	2	328	1.262
ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO	1.190	265	0	0	265	306	48	0	0	0	354	1.406
CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI (02)	952	330	0	1	331	247	75	0	0	1	323	1.145
EDUARDO FRANCISCO MARCONDES (27)	861	242	0	0	242	204	49	0	0	0	253	1.458
LUCILIA ALCIONE PRATA (45)	931	306	0	0	306	242	21	0	0	0	263	1.104
WILSON JÚLIO ZANLUQUI	1.269	327	0	0	327	376	21	0	1	1	399	1.268
CESAR AUGUSTO FERNANDES (50)	68	3	0	0	3	395	12	0	0	0	407	1.540
ALEXANDRE BATISTA ALVES	1.182	312	0	0	312	429	39	0	0	0	468	1.239
MARIA CLAUDIA BEDOTTI (43)	2	0	0	0	0	68	8	0	0	0	76	141

LUCIANE JABUR MOUCHALOITE FIGUEIREDO (42)	247	70	0	0	70	113	4	0	0	0	117	319
MARIO SERGIO LEITE	365	63	0	0	63	316	11	0	0	4	331	1.030
MARIO ROBERTO NEGREIROS VELLOSO (51)	685	122	0	0	122	249	31	0	0	0	280	408
WAGNER CARVALHO LIMA (47)	522	187	0	0	187	153	10	0	0	0	163	235
MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA (151)	13	13	0	0	13	0	0	0	0	0	0	0
ADRIANA SACHSIDA GARCIA (150)	46	46	0	0	46	0	0	0	0	0	0	0
INTEGRANTE DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0												
ROGÉRIO DANNA CHAIB	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
TOTAL SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO	234.697	58.237	0	91	58.328	61.204	8.955	107	78	492	70.836	256.874
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO												
DESEMBARGADORES												
RICARDO FEITOSA	160	33	0	0	33	126	1	0	0	0	127	513
SOUZA NERY (41)	467	79	0	0	79	91	22	0	0	0	113	594
JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA	480	112	0	0	112	201	6	0	0	20	227	700
LUIZ DE LORENZI	491	146	0	0	146	88	0	0	0	0	88	573
SILVA RUSSO	1.746	560	0	0	560	171	128	0	0	15	314	1.428
ANTONIO CARLOS VILLEN (17)	259	82	0	0	82	96	8	0	0	0	104	365
ANTONIO MOLITERNO	496	144	0	0	144	225	1	0	0	0	226	750
RICARDO GRACCHO	495	141	0	0	141	131	0	0	0	0	131	482
ALBERTO GENTIL	387	139	0	0	139	120	0	0	0	0	120	414
GERALDO XAVIER	1.742	558	0	0	558	342	65	0	2	24	433	1.474
EUTÁLIO PORTO	1.750	559	0	1	560	484	29	0	0	6	519	1.621
TORRES DE CARVALHO	429	119	0	2	121	102	20	0	0	25	147	304
COIMBRA SCHMIDT	418	113	0	4	117	116	45	0	2	1	164	581
JOÃO NEGRINI	488	140	0	0	140	122	1	0	0	7	130	482
JOÃO ALBERTO PEZARINI	1.743	557	0	0	557	158	9	0	0	246	413	2.020
MAGALHÃES COELHO (26)	477	107	0	3	110	188	3	0	3	11	205	665
SIDNEY ROMANO DOS REIS	457	108	0	0	108	94	5	0	0	0	99	463
OSVALDO MAGALHÃES (114)	341	100	0	1	101	108	9	0	0	0	117	470
WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI	1.446	557	0	0	557	260	11	0	0	0	271	932
FERNANDO TORRES GARCIA	364	142	0	0	142	135	1	0	0	0	136	293
FERMINO MAGNANI FILHO (139)	367	103	0	0	103	225	1	0	0	0	226	596
PERCIVAL NOGUEIRA (35)	487	86	0	1	87	160	9	0	5	0	174	511
RICARDO ANAFE (22)	377	111	0	0	111	79	28	0	0	2	109	425
DÉCIO NOTARANGELI (129)	138	30	0	0	30	83	0	0	0	0	83	210
J. M. RIBEIRO DE PAULA (66)	368	49	0	0	49	7	5	0	0	0	12	305
OSWALDO LUIZ PALU (26)	260	43	0	0	43	86	5	0	0	0	91	356
BORELLI THOMAZ	496	110	0	0	110	171	26	0	0	1	198	670
FRANCISCO BIANCO (77)	472	113	0	0	113	129	11	0	0	2	142	357
CAMARGO PEREIRA	489	110	0	0	110	259	10	0	0	3	272	582
NOGUEIRA DIEFENTHÄLER	370	100	0	0	100	151	15	0	0	6	172	391

LUÍS FRANCISCO CORTEZ (B)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	124
JARBAS GOMES (41)	292	114	0	1	115	111	20	0	0	1	132	283
BEATRIZ BRAGA	1.735	558	0	0	558	408	7	0	0	24	439	1.109
EDUARDO GOUVÊA	419	116	0	0	116	145	10	0	0	3	158	534
LUIZ FELIPE NOGUEIRA (135)	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RUBENS RIHL	484	106	0	0	106	181	12	0	0	1	194	598
MARIA OLÍVIA ALVES	450	95	0	0	95	123	21	0	0	0	144	505
RENATO DELBIANCO	394	115	0	0	115	91	12	0	0	0	103	404
LEONEL COSTA (19)	375	87	0	0	87	159	8	0	3	12	182	707
OCTAVIO MACHADO DE BARROS	1.548	563	0	0	563	259	94	0	0	2	355	1.611
CARLOS EDUARDO PACHI	333	93	0	0	93	104	6	0	0	0	110	880
OSCILD DE LIMA JÚNIOR	366	109	0	1	110	108	9	0	2	0	119	419
REBOUÇAS DE CARVALHO (31)	461	104	0	0	104	144	4	0	0	0	148	562
EDSON FERREIRA (89)	646	90	0	1	91	225	5	0	0	2	232	1.175
ENCINAS MANFRÉ (56)	142	35	0	0	35	33	4	0	0	0	37	160
PAULO BARCELLOS GATTI	258	106	0	4	110	79	5	0	1	3	88	229
MARCELO BERTHE	323	94	0	1	95	109	11	0	0	1	121	403
HENRIQUE HARRIS JÚNIOR (87)	1.555	373	0	0	373	201	10	0	0	0	211	814
SOUZA MEIRELLES	395	90	0	2	92	138	13	0	0	5	156	458
PAULO GALIZIA (78)	365	52	0	1	53	98	9	0	0	0	107	339
LUCIANA BRESCIANI (E)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	87
MÔNICA SERRANO	461	112	0	0	112	116	15	0	2	9	142	533
ALIENDE RIBEIRO	353	91	0	2	93	162	5	0	0	1	168	482
ANA LIARTE	437	111	0	2	113	163	10	0	0	0	173	468
MARIA LAURA TAVARES (75)	142	25	0	1	26	81	5	0	1	10	97	324
LUIZ SERGIO FERNANDES DE SOUZA	399	110	0	0	110	85	16	0	0	16	117	487
RAUL DE FELICE (111)	1.305	437	0	0	437	93	270	0	0	1	364	1.420
VICENTE DE ABREU AMADEI	488	109	0	0	109	179	11	0	1	1	192	568
FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA (26)	215	35	0	0	35	69	3	0	0	0	72	351
BANDEIRA LINS (07)	404	78	0	1	79	181	3	0	3	1	188	480
ANTONIO CELSO FARIA	464	115	0	3	118	142	10	0	2	1	155	529
CLAUDIO PEDRASSI	498	113	0	0	113	148	1	0	0	0	149	599
CARLOS MONNERAT (41)	436	116	0	0	116	181	0	0	0	0	181	496
WALTER BARONE (58)	1.252	246	0	0	246	164	258	0	0	2	424	1.959
JOSÉ MARIA CÂMARA JÚNIOR (102)	304	75	0	3	78	77	14	0	2	7	100	391
CARLOS VIEIRA VON ADAMEK (90)	270	52	0	0	52	72	8	0	1	5	86	283
KLEBER LEYSER DE AQUINO	486	112	0	0	112	264	10	0	0	5	279	600
AFONSO FARO JR. (105)	122	27	0	1	28	52	4	0	3	2	61	180
ISABEL COGAN (16)	541	112	0	1	113	203	9	0	0	1	213	704
REZENDE SILVEIRA	1.734	558	0	0	558	351	132	0	0	0	483	2.368
ALVES BRAGA JUNIOR (61)	223	52	0	1	53	30	16	0	1	1	48	324
MARCELO SEMER	489	115	0	0	115	157	20	0	0	0	177	682
SILVIA MEIRELLES	370	112	0	1	113	99	28	0	0	1	128	418
DJALMA LOFRANO FILHO	439	116	0	0	116	117	24	0	0	0	141	544
RICARDO CHIMENTI (59)	835	185	0	0	185	269	23	0	0	0	292	998
PONTE NETO	721	214	0	0	214	128	2	0	0	1	131	630

MARCELO L. THEODOSIO	1.406	558	0	0	558	228	29	0	0	0	257	746
HELOISA MIMESSI	463	114	0	0	114	62	23	0	1	1	87	371
JOÃO ANTUNES (83)	589	137	0	0	137	48	1	0	0	0	49	526
MAURÍCIO FIORITO	496	113	0	1	114	167	13	0	0	0	180	597
FRANCISCO SHINTATE	493	111	0	0	111	77	10	0	0	1	88	354
EURÍPEDES FAIM (137)	1.107	275	0	0	275	33	76	0	0	4	113	1.186
NAZIR DAVID MILANO FILHO (136)	322	67	0	0	67	34	0	0	0	0	34	340
TANIA AHUALLI	425	114	0	0	114	112	17	0	0	0	129	513
SILVANA MALANDRINO MOLLO (126)	477	104	0	0	104	137	21	0	0	3	161	558
FERNÃO BORBA FRANCO	462	109	0	8	117	118	16	0	2	18	154	511
MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO (104)	342	93	0	2	95	120	13	0	0	17	150	508
JAYME DE OLIVEIRA (96)	407	77	0	0	77	85	8	0	0	4	97	407
JOSÉ EDUARDO MARCONDES MACHADO (113)	482	106	0	0	106	158	22	0	0	1	181	582
BOTTO MUSCARI	1.403	550	0	0	550	88	214	0	1	55	358	1.445
JUIZES SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU												
JULIO CESAR SPOLADORE DOMINGUEZ	636	148	0	0	148	162	40	0	0	0	202	722
MARCOS PIMENTEL TAMASSIA	510	137	0	0	137	282	12	0	0	0	294	856
PAOLA CHRISTINA CALABRÓ LORENA DE OLIVEIRA	613	138	0	0	138	286	26	0	0	3	315	770
ADRIANA BORGES DE CARVALHO (40)	1.911	432	0	1	433	200	211	0	0	0	411	1.725
FERNANDO FIGUEIREDO BARTOLETTI	2.128	732	0	0	732	536	77	0	0	0	613	1.998
MÁRCIO KAMMER DE LIMA (71)	512	84	0	0	84	175	13	0	0	0	188	664
PAULO CICERO AUGUSTO PEREIRA	701	94	0	0	94	304	27	0	0	2	333	989
EDUARDO PRATAVIERA	649	146	0	0	146	250	18	0	0	2	270	776
MARTIN VARGAS	632	140	0	0	140	141	9	0	0	0	150	736
JOSÉ TADEU PICOLO ZANONI	571	141	0	0	141	488	2	0	0	0	490	1.024
RICHARD PAE KIM	577	183	0	0	183	179	0	0	0	0	179	642
JOEL BIRELLO MANDELLI	451	140	0	0	140	97	2	0	0	0	99	530
MARCOS FLEURY SILVEIRA DE ALVARENGA	648	186	0	0	186	174	0	0	0	0	174	772
MARCOS SOARES MACHADO	1.922	738	0	0	738	294	165	0	0	13	472	1.638
CYNTHIA THOME	476	98	0	0	98	150	18	0	0	12	180	748
FAUSTO JOSÉ MARTINS SEABRA	647	139	0	0	139	134	9	0	0	4	147	664
SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI	727	556	0	0	556	40	2	0	0	0	42	42
TOTAL SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO	65.604	18.439	0	51	18.490	16.366	2.725	0	38	628	19.757	71.686
SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL												
DESEMBARGADORES												
DAMIÃO COGAN (D)	49	0	0	0	0	22	0	3	0	0	25	294
VICO MAÑAS	177	58	34	0	92	56	0	33	0	0	89	175
FIGUEIREDO GONÇALVES	202	60	4	0	64	60	6	12	0	1	79	300

MÁRIO DEVIENNE FERRAZ (94)	213	37	0	0	37	47	1	9	0	0	57	292
LUIS SOARES DE MELLO (41)	615	154	45	0	199	164	5	68	0	0	237	792
EUVALDO CHAIB	580	62	84	0	146	144	4	89	0	0	237	865
PINHEIRO FRANCO (128)	717	154	10	0	164	195	13	30	0	5	243	780
XAVIER DE SOUZA	750	182	126	1	309	146	6	109	1	3	265	1.116
OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO	753	182	110	0	292	130	8	79	0	1	218	935
HERMANN HERSCHANDER	650	184	197	0	381	158	11	143	0	0	312	997
NUEVO CAMPOS	209	60	10	0	70	25	1	4	0	0	30	194
GERALDO WOHLERS (39)	659	120	51	0	171	170	9	105	0	1	285	1.029
LUIZ ANTONIO CARDOSO (05)	737	181	123	0	304	114	12	131	0	2	259	1.347
TOLOZA NETO	713	184	61	1	246	125	28	64	0	1	218	1.005
SÉRGIO RIBAS (35)	710	137	62	0	199	228	0	66	0	1	295	1.080
PAULO ROSSI	681	183	65	0	248	218	0	76	0	0	294	974
MARCO DE LORENZI (89)	658	142	137	0	279	206	6	131	0	0	343	1.157
MARCO ANTÔNIO COGAN	537	183	94	1	278	129	3	106	0	8	246	724
SÉRGIO COELHO	733	184	99	0	283	132	0	139	0	0	271	1.000
MOREIRA DA SILVA (64)	594	45	4	0	49	36	0	11	0	0	47	793
FRANCISCO ORLANDO	753	185	14	1	200	210	7	7	0	0	224	721
RACHID VAZ DE ALMEIDA (130)	648	80	0	1	81	75	10	1	1	0	87	623
ALEX ZILENOVSKI	753	183	10	2	195	211	2	0	0	1	214	695
GRASSI NETO	423	70	60	0	130	153	13	76	0	2	244	887
IVO DE ALMEIDA (04)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAMILO LÉLLIS (41)	683	150	115	0	265	161	16	88	0	0	265	813
EDISON BRANDÃO	753	183	178	0	361	210	23	95	0	0	328	1.053
ROBERTO SOLIMENE (G)	0	0	0	0	0	10	0	4	0	1	15	264
AMARO THOMÉ	752	182	132	1	315	250	28	147	0	0	425	1.356
GUILHERME DE SOUZA NUCCI	748	181	147	0	328	210	2	60	0	0	272	971
RICARDO SALE JUNIOR	719	181	93	1	275	161	4	98	0	1	264	969
ALCIDES MALOSSI JUNIOR (134)	575	119	114	0	233	245	8	91	0	3	347	986
FERNANDO SIMÃO	721	183	102	0	285	206	5	168	0	0	379	1.190
ALBERTO ANDERSON FILHO	752	183	6	0	189	183	15	8	0	1	207	799
CAMARGO ARANHA FILHO (33)	683	134	102	0	236	133	1	101	0	9	244	613
FREITAS FILHO	753	184	86	0	270	186	1	146	0	0	333	1.066
LEME GARCIA (05)	691	182	92	0	274	182	0	82	0	0	264	881
ZORZI ROCHA (133)	423	50	30	0	80	78	9	94	0	0	181	704
LUIZ FERNANDO VAGGIONE	536	183	12	1	196	154	9	17	0	0	180	594
SILMAR FERNANDES (99)	316	110	234	0	344	46	11	100	0	3	160	622
AMABLE LOPEZ SOTO	503	122	108	0	230	206	8	81	0	5	300	937
GILDA ALVES BARBOSA DIODATTI (119)	557	176	88	0	264	126	11	128	0	0	265	836
ROBERTO PORTO (79)	198	27	171	0	198	77	3	120	0	0	200	641
FARTO SALLES	753	185	183	0	368	162	52	65	0	1	280	1.048
CLAUDIA FONSECA FANUCCHI (103)	684	175	16	0	191	184	12	7	0	2	205	664
MARCELO GORDO (57)	573	89	316	0	405	109	2	12	0	14	137	831
ALEXANDRE ALMEIDA (107)	682	141	109	0	250	69	2	79	0	2	152	773
JUSCELINO BATISTA (28)	666	98	38	0	136	202	4	75	0	0	281	941

LUÍS ARRUDA	665	164	105	2	271	223	0	113	0	10	346	952
CRESCENTI ABDALLA	714	184	126	0	310	195	44	153	0	0	392	1.149
ANDRADE DE CASTRO	676	181	73	0	254	219	16	19	0	4	258	988
SÉRGIO MAZINA MARTINS	747	181	9	0	190	195	4	122	0	2	323	831
MENS DE MELLO	750	182	156	0	338	256	0	137	0	1	394	1.237
IVANA DAVID (06)	749	181	138	0	319	164	13	162	0	0	339	1.155
NELSON FONSECA JUNIOR (35)	687	142	7	0	149	118	16	3	0	0	137	724
AIRTON VIEIRA	752	183	109	0	292	148	73	123	0	0	344	1.222
ANA ZOMER	617	187	6	2	195	117	47	22	0	0	186	703
CHRISTIANO JORGE	754	182	100	0	282	167	16	94	0	0	277	1.094
RENATO GENZANI FILHO	681	185	104	0	289	151	2	81	0	2	236	847
XISTO RANGEL (68)	581	45	4	0	49	6	3	23	0	1	33	747
LAERTE MARRONE	586	183	9	0	192	145	1	18	0	3	167	582
GILBERTO CRUZ	746	182	98	0	280	190	23	138	0	5	356	1.160
RODRIGUES TORRES	751	182	90	1	273	347	14	6	0	88	455	1.363
NOGUEIRA NASCIMENTO	731	182	11	0	193	161	5	12	0	0	178	745
MARCIA MONASSI	701	206	121	1	328	167	17	147	0	0	331	1.089
MAURICIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA	760	186	8	1	195	206	0	37	0	8	251	849
FÁTIMA GOMES	694	185	203	0	388	223	0	226	0	0	449	1.233
ELY AMIOKA (144)	741	167	90	0	257	174	0	129	0	0	303	1.030
TEIXEIRA DE FREITAS	705	186	124	0	310	145	0	143	0	0	288	938
MARCOS ZILLI	729	182	104	0	286	129	9	104	0	0	242	952
ANTONIO B. MORELLO	732	170	4	0	174	187	6	5	0	0	198	686
KLAUS MAROUELLI ARROYO	665	185	88	0	273	169	2	75	0	0	246	1.011
CARLA RAHAL	565	188	131	0	319	139	2	108	0	0	249	797
FREDDY LOURENÇO RUIZ COSTA	752	183	110	1	294	176	19	128	0	5	328	1.317
CONCEIÇÃO VENDEIRO	633	181	130	0	311	138	7	98	0	0	243	836
TETSUZO NAMBA	753	180	9	0	189	175	0	8	0	0	183	768
JUCIMARA LIMA BUENO	701	181	5	0	186	146	5	6	0	0	157	691
J. E. S. BITTENCOURT RODRIGUES (143)	810	148	137	0	285	136	4	138	0	1	279	623
DINIZ FERNANDO (147)	536	140	112	0	252	120	0	104	0	24	248	387
ANDRÉ CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA	519	183	184	0	367	73	5	169	0	4	251	673
JUIZES SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU												
MARCOS CORREA	715	204	0	0	204	143	12	0	0	0	155	534
HEITOR DONIZETE DE OLIVEIRA	707	199	0	0	199	373	4	0	0	0	377	909
LUIS AUGUSTO FREIRE TEOTÔNIO	841	207	0	0	207	221	37	0	0	0	258	759
FATIMA VILAS BOAS CRUZ	805	203	0	0	203	108	12	0	0	1	121	495
LUIS GERALDO SANT'ANA LANFREDI	123	24	0	0	24	55	2	0	0	0	57	465
HUGO MARANZANO (46)	698	121	0	0	121	187	14	0	0	0	201	718
ÉRIKA SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS (131)	741	135	0	0	135	155	1	0	0	0	156	615
JOÃO AUGUSTO GARCIA	670	179	112	0	291	191	17	52	0	1	261	716
ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA (101)	772	143	0	0	143	113	0	0	0	0	113	794
ISAURA CRISTINA BARREIRA (25)	807	194	0	0	194	225	4	0	0	0	229	866
FLAVIO FENOGLIO GUIMARÃES	750	182	6	0	188	191	13	4	0	0	208	708
RENATA WILLIAM RACHED CATELLI (73)	749	138	0	0	138	117	0	3	0	0	120	555

MARIA CECÍLIA LEONE (88)	569	137	0	0	137	96	1	0	0	0	97	289
TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES	825	199	0	0	199	189	2	0	0	0	191	756
WALDIR CALCICOLARI	769	201	0	0	201	186	10	0	0	0	196	658
ENIO MOZ GODOY	824	201	0	0	201	211	0	0	0	0	211	675
MARIA CECÍLIA MONTEIRO FRAZÃO	407	202	0	0	202	86	3	0	0	0	89	372
PAULO SORCI	759	216	0	0	216	160	1	0	0	0	161	502
JOSÉ FERNANDO AZEVEDO MINHOTO	50	0	0	0	0	66	1	0	0	0	67	180
ANTONIO MARIA PATIÑO ZORZ	609	200	0	0	200	122	1	0	0	0	123	165
TOTAL SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL	62.608	15.090	6.695	18	21.803	15.204	859	6.268	2	228	22.561	79.437
TOTAL GERAL	362.909	91.766	6.695	160	98.621	92.774	12.539	6.375	118	1.348	113.154	407.997

OBSERVAÇÕES:

- A - Presidente do Tribunal de Justiça (biênio 2026/2027)
 B - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça (biênio 2026/2027)
 C - Corregedor (biênio 2026/2027)
 D - Decano
 E - Presidente da Seção de Direito Público (biênio 2026/2027)
 F - Presidente da Seção de Direito Privado (biênio 2026/2027)
 G - Presidente da Seção de Direito Criminal (biênio 2026/2027)

01 - A partir de 16/04/26, cessou a designação para integrar apenas nos julgamentos estendidos, e responder pelas prevenções e urgências do Des. Carlos Henrique Abrão, na 14ª Câmara de Direito Privado.

02 - A partir de 16/04/26, cessou a designação para responder pelas prevenções do Des. Samuel Francisco Mourão Neto (aposentado), na 35ª Câmara de Direito Privado.

03 - A partir de 29/04/26, cessou a designação para responder pelas prevenções ao órgão julgador, na 3ª Câmara de Direito Privado. A partir de 29/04/26, cessou a designação para auxiliar a 3ª Câmara de Direito Privado, sem prejuízo de responder pelas prevenções relativas aos feitos pendentes de julgamento.

04 - Afastado das funções jurisdicionais no Tribunal de Justiça de São Paulo pelo prazo inicial de 1 (um) ano, conforme decisão exarada nos autos do processo nº 2024/78488 pelo Ministro Og Fernandes, do Superior Tribunal de Justiça (cf. e-mail do Ofício STJ n. 000675/2024-CPCE encaminhado pelo Órgão Especial em 20/06/24). Prorrogado o afastamento das funções jurisdicionais no Tribunal de Justiça de São Paulo (cf. e-mail do Ofício STJ n. 000212/2025-CESP encaminhado pela SEMA em 24/06/25).

05 - Afastamento autorizado de 08 a 10/04/26.

06 - Afastamento autorizado de 27 a 28/04/26.

07 - Afastamento autorizado de 28 a 30/04/26.

08 - Aposentou-se a partir de 06/02/26.

09 - Aposentou-se a partir de 09/03/26.

10 - Aposentou-se a partir de 11/02/26.

11 - Aposentou-se a partir de 18/03/26.

12 - Aposentou-se a partir de 20/03/26.

13 - Aposentou-se a partir de 25/03/26.

14 - Aposentou-se a partir de 30/04/26.

15 - Ausência médica em 15/04/26.

16 - Ausência médica em 16/04/26.

17 - Ausência médica em 16/04/26. Compensações de 28/04 a 08/05/26.

18 - Ausência médica em 22/04/26.

19 - Cancelamento de Licença compensatória em 27/03/26 (cf. deferido pelo Colendo Órgão Especial em 29/04/26, e publicado no DEJESP de 30/04/26).

20 - Colocado em disponibilidade no período de 24/03 a 19/09/26.

21 - Compensação em 01/04/26.

22 - Compensação em 08/04/26.

23 - Compensação em 17/04/26.

24 - Compensação em 28/04/26.

25 - Compensação em 29/04/26.

26 - Compensação em 30/04/26.

27 - Compensações de 01 a 06/04/26.

28 - Compensações de 06 a 17/04/26.

29 - Compensações de 09 a 17/04/26.

30 - Compensações de 15 a 24/04/26.

31 - Compensações de 16 a 17/04/26.

32 - Compensações de 16 a 17/04/26. Licença-prêmio de 22 a 30/04/26.

33 - Compensações de 17 a 24/04/26.

34 - Compensações de 22 a 23/04/26; de 27 a 28/04/26.

35 - Compensações de 22 a 24/04/26.

36 - Compensações de 22 a 30/04/26.

37 - Compensações de 23 a 30/04/26.

38 - Compensações de 30/03 a 01/04/26.

- 39 - Compensações de 30/03 a 14/04/26.
- 40 - Compensações em 01/04/26. Férias de 06 a 15/04/26.
- 41 - Convocado para o Órgão Especial em abril.
- 42 - Designada para auxiliar a 25ª Câmara de Direito Privado de 01 a 30/04/26, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior. A partir de 16/04/26, cessou a designação para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Cyro Ricardo Saltini Bonilha (aposentado), na 25ª Câmara de Direito Privado. Designada para integrar em substituição ao Des. Mauricio Pessoa (empresarial), na 25ª Câmara de Direito Privado a partir de 16/04/26, sem prejuízo dos processos e eventuais prevenções dos feitos que lhe foram distribuídos até 15/04/26, cessando as designações anteriores.
- 43 - Designada para auxiliar a 33ª Câmara de Direito Privado de 01 a 30/04/26, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos. Designada para auxiliar a 34ª Câmara de Direito Privado de 01 a 30/04/26, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior.
- 44 - Designada para responder pelas urgências do Des. Fernando Luiz Sastre Redondo, na 38ª Câmara de Direito Privado de 06 a 10/04/26, sem prejuízo das designações anteriores.
- 45 - Designada para responder pelas urgências do Des. Ramon Mateo Júnior, na 6ª Câmara de Direito Privado de 17 a 30/04/26, sem prejuízo da designação anterior.
- 46 - Designado para assumir os processos pendentes de julgamento anteriormente distribuídos ao Dr. Jayme Walmer de Freitas, na 3ª Câmara de Direito Criminal, a partir de 16/04/26, com exceção dos feitos já encaminhados à mesa, ao revisor, para julgamento virtual ou pautados, e auxiliar a referida Câmara, sem distribuição de feitos novos, exceto preventos, cessando a designação anterior, sem prejuízo do julgamento dos feitos que lhe foram anteriormente distribuídos.
- 47 - Designado para auxiliar a 10ª Câmara de Direito Privado a partir de 16/04/26, cessando a designação anterior.
- 48 - Designado para auxiliar a 25ª Câmara de Direito Privado de 01 a 30/04/26, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior.
- 49 - Designado para auxiliar a 28ª Câmara de Direito Privado de 01 a 30/04/26, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos. Designado para integrar apenas nos julgamentos estendidos, e responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Mauricio Pessoa (removido), na 28ª Câmara de Direito Privado, a partir de 16/04/26, sem prejuízo da designação anterior. Compensação em 24/04/26.
- 50 - Designado para integrar apenas nos julgamentos estendidos e responder pelas urgências do Des. Marcos Gozzo, na 30ª Câmara de Direito Privado, de 01 a 30/04/26, sem prejuízo da designação anterior. Designado para auxiliar a 29ª Câmara de Direito Privado de 01 a 30/04/26, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos, sem prejuízo da designação anterior.
- 51 - Designado para integrar em substituição ao Des. Eduardo Azuma Nishi (empresarial), na 28ª Câmara de Direito Privado a partir de 16/04/26, sem prejuízo dos processos e eventuais prevenções dos feitos que lhe foram distribuídos até 15/04/26, cessando a designação anterior.
- 52 - Designado para responder pelas urgências do Des. Edson Luiz de Queiróz, na 9ª Câmara de Direito Privado de 16/04 a 15/05/26, sem prejuízo da designação anterior.
- 53 - Designado para responder pelas urgências do Des. Samuel Francisco Mourão Neto (aposentado), na 28ª Câmara de Direito Privado, de 16 a 29/04/26, sem prejuízo da designação anterior. Designado para integrar sem distribuição, e responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Dimas Rubens Fonseca, na 28ª Câmara de Direito Privado, a partir de 16/04/26, cessando a designação anterior.
- 54 - Designado para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Edison Vicentini Barroso, na 15ª Câmara de Direito Privado de 24 a 30/04/26, sem prejuízo das designações anteriores.
- 55 - Designado para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Sergio Seiji Shimura, na 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial a partir de 29/04/26, sem prejuízo da designação anterior.
- 56 - Eleito em 18/12/23, para exercer o cargo de Vice- Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para o biênio 2024/25. Em 31/01/24, o Colendo Órgão Especial deferiu a redução da distribuição de processos de Sua Excelência para 1/3 (um terço), na 3ª Câmara de Direito Público, em razão do exercício do cargo de Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (cf. publicado no DJE de 01/02/24). Afastou-se das funções jurisdicionais de 20/07 a 01/11/24 (cf. publicado no DJE 26/09/24). Reconduzido pelo Colendo Órgão Especial em 03/12/25, ao cargo de Juiz Efetivo - Classe Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral, em razão do término do primeiro biênio de seu mandato como Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo em 17/12/25 (cf. publicado no DJE de 04/12/25). Eleito em 18/12/25, para exercer o cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para o biênio 2026/2027. Em 04/02/26, o Colendo Órgão Especial deferiu a redução da distribuição de processos de sua Câmara a 1/3 (um terço), na 3ª Câmara de Direito Público, em razão do exercício do cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (cf. publicado no DEJESP de 05/02/25).
- 57 - Em 11/03/26, o Colendo Órgão Especial deferiu a suspensão da distribuição de feitos, ressalvadas as prevenções, ao membro suplente da Comissão do 192º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, no período de 11/03 a 21/04/26.
- 58 - Em 18/03/26, o Colendo Órgão Especial deferiu a redução em 1/3 (um terço) de sua distribuição na 14ª Câmara de Direito Público, até 31/10/27, em razão do exercício do cargo de Presidente da União Internacional de Magistrados - UIM. Licenças compensatórias de 08 a 10/04/26; de 13 a 17/04/26.
- 59 - Em 25/01/26, o Colendo Órgão Especial deferiu a redução para 1/3 (um terço) de sua distribuição na 18ª Câmara de Direito Público, em razão do exercício do cargo de Diretor da Escola Paulista da Magistratura no biênio 2026/2027 (cf. publicado no DEJESP de 30/01/26).
- 60 - Em 25/02/26, o Colendo Órgão Especial deferiu a redução para 2/3 (dois terços) de sua distribuição na 31ª Câmara de Direito Privado, em razão do exercício do cargo de Ouvidora Geral do Tribunal de Justiça no biênio 2026/2027 (cf. publicado no DEJESP de 26/02/26). Licença compensatória de 30/03 a 14/04/25. Licença-prêmio em 17/04/26.
- 61 - Em 28/05/25, o Colendo Órgão Especial deferiu o reajuste da distribuição de Sua Excelência para 1/2 (50%), em virtude da cessação de suas atividades junto à Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONSERP, ONR, ON-RCPNO e ON-RTDPJ, e da continuidade de suas atividades como Coordenador da Comissão para Assuntos de Informática e de condução do projeto de migração de sistema para o EPROC (cf. publicado no DJE de 29/05/25). Reconduzido em 28/01/26, como Coordenador da Comissão para Assuntos de Informática do Tribunal de Justiça, até 31/12/27 (cf. publicado no DJE de 30/01/26). Afastamento autorizado de 13 a 14/04/26.
- 62 - Exoneração a pedido a partir de 07/01/26.
- 63 - Faleceu em 05/01/26.
- 64 - Férias de 01 a 30/04/26.
- 65 - Férias de 06 a 15/04/26.
- 66 - Férias de 06 a 17/04/26. Compensações de 22 a 24/04/26.
- 67 - Férias de 06 a 20/04/26.
- 68 - Férias de 06/04 a 05/05/26.

- 69 - Férias de 07 a 16/04/26.
70 - Férias de 22/03 a 10/04/26. Aposentou-se a partir de 22/04/26.
71 - Férias de 22/04 a 01/05/26.
72 - Férias de 22/04 a 31/05/26.
73 - Férias de 23/04 a 02/05/26.
74 - Férias de 27/04 a 08/05/26.
75 - Indicada pelo Colendo Órgão Especial em 13/08/25, para compor a Comissão do 192º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, como representante da Seção de Direito Público, nos termos da Resolução nº 567/12. Em 25/02/26, o Colendo Órgão Especial deferiu a suspensão total da distribuição aos membros titulares da Comissão do 192º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, a partir de 03/03/26 até o encerramento do Concurso, ressalvada a distribuição das prevenções.
- 76 - Indicado pelo Colendo Órgão Especial em 03/12/25, ao cargo de Juiz Efetivo - Classe Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para o biênio 2026/2027. Eleito em 18/12/25, para exercer o cargo de Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para o biênio 2026/2027. Em 04/02/26, o Colendo Órgão Especial deferiu a redução da distribuição de processos de sua Câmara a 1/3 (um terço), na 20ª Câmara de Direito Privado, em razão do exercício do cargo de Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (cf. publicado no DEJESP de 05/02/25).
- 77 - Indicado pelo Colendo Órgão Especial em 04/10/23, para presidir a Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. Em 06/08/25, o Colendo Órgão Especial autorizou a suspensão da distribuição de feitos de Sua Excelência junto à 5ª Câmara de Direito Público, a partir de 01/09/25 até o encerramento do exame oral do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 710/15 (cf. publicado no DJE de 07/08/25).
- 78 - Indicado pelo Colendo Órgão Especial em 11/12/24, para compor a Comissão do 96º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 07/21. Em 17/09/25, o Colendo Órgão Especial autorizou a suspensão da sua distribuição, junto às 10ª Câmara de Direito Público e Turma Especial de Direito Público, sem prejuízo das prevenções, a partir de 29/09/25, em razão do início do exame oral, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 710/2015 (cf. publicado no DEJESP de 18/09/25). Licença compensatória de 06 a 17/04/26.
- 79 - Indicado pelo Colendo Órgão Especial em 13/08/25, para compor a Comissão do 192º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, como representante da Seção de Direito Criminal, nos termos da Resolução nº 567/12. Em 25/02/26, o Colendo Órgão Especial deferiu a suspensão total da distribuição aos membros titulares da Comissão do 192º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, a partir de 03/03/26 até o encerramento do Concurso, ressalvada a distribuição das prevenções.
- 80 - Indicado pelo Colendo Órgão Especial em 13/08/25, para compor a Comissão do 192º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, como representante da Seção de Direito Privado, nos termos da Resolução nº 567/12. Em 25/02/26, o Colendo Órgão Especial deferiu a suspensão total da distribuição aos membros titulares da Comissão do 192º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, a partir de 03/03/26 até o encerramento do Concurso, ressalvada a distribuição das prevenções.
- 81 - Indicado pelo Colendo Órgão Especial em 13/08/25, para presidir a Comissão do 192º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura (cf. publicado no DJE de 14/08/25). Em 25/02/26, o Colendo Órgão Especial deferiu a suspensão total da distribuição aos membros titulares da Comissão do 192º Concurso de Provas e Títulos para Ingresso na Magistratura, a partir de 03/03/26 até o encerramento do Concurso, ressalvada a distribuição das prevenções. Licença compensatória de 29/04 a 08/05/26.
- 82 - Licença compensatória de 06 a 10/04/26.
83 - Licença compensatória de 06 a 24/04/26.
84 - Licença compensatória de 06 a 28/04/26.
85 - Licença compensatória de 06/04 a 06/05/26.
86 - Licença compensatória de 08 a 13/04/26.
87 - Licença compensatória de 09 a 17/04/26.
88 - Licença compensatória de 09/03 a 10/04/26.
89 - Licença compensatória de 13 a 17/04/26.
90 - Licença compensatória de 13 a 24/04/26.
91 - Licença compensatória de 13 a 30/04/26.
92 - Licença compensatória de 15/04 a 05/05/26.
93 - Licença compensatória de 16 a 30/04/26.
94 - Licença compensatória de 16/03 a 09/04/26.
95 - Licença compensatória de 16/04 a 18/05/26.
96 - Licença compensatória de 17 a 24/04/26.
97 - Licença compensatória de 17 a 24/04/26. Licença-saúde de 29/04 a 12/05/26.
98 - Licença compensatória de 22 a 24/04/26.
99 - Licença compensatória de 22 a 27/04/26.
100 - Licença compensatória de 22/04 a 12/05/26.
101 - Licença compensatória de 24/04 a 29/05/26.
102 - Licença compensatória de 25/03 a 01/04/26.
103 - Licença compensatória de 26/03 a 01/04/26.
104 - Licença compensatória de 26/03 a 07/04/26.
105 - Licença compensatória de 26/03 a 07/04/26. Afastamentos autorizados em 09/04/26; em 15/04/26; de 22 a 24/04/26.
106 - Licença compensatória de 27/03 a 01/04/26.
107 - Licença compensatória de 27/04 a 08/05/26.
108 - Licença compensatória de 27/04 a 22/05/26.
109 - Licença compensatória de 30/03 a 01/04/26. Convocado para o Órgão Especial em abril.
110 - Licença compensatória de 30/03 a 01/04/26. Férias de 06 a 17/04/26.
111 - Licença compensatória de 30/03 a 06/04/26.
112 - Licença compensatória de 30/03 a 07/04/26.
113 - Licença compensatória de 30/04 a 13/05/26.
114 - Licença compensatória de 31/03 a 01/04/26.
115 - Licença compensatória de 31/03 a 01/04/26. Licença-prêmio de 06 a 17/04/26.
116 - Licença compensatória em 01/04/26.
117 - Licença compensatória em 01/04/26. Convocado para o Órgão Especial em abril.
118 - Licença para tratamento de pessoa da família de 12/03 a 10/04/26. Ausência médica em 14/04/26.
119 - Licença para tratamento de pessoa da família de 30/03 a 01/04/26.
120 - Licença-nojo de 10 a 17/04/26. Licença-prêmio de 27 a 30/04/26.
121 - Licença-nojo de 18 a 25/04/26.

- 122 - Licença-prêmio de 08 a 17/04/26.
 123 - Licença-prêmio de 09 a 24/04/26.
 124 - Licença-prêmio de 16 a 24/04/26.
 125 - Licença-prêmio de 22 a 30/04/26.
 126 - Licença-prêmio de 27 a 30/04/26.
 127 - Licença-prêmio de 29 a 30/04/26.
 128 - Licença-prêmio em 10/04/26.
 129 - Licenças compensatórias de 06 a 10/04/26; de 22 a 24/04/26.
 130 - Licenças compensatórias de 08 a 17/04/26; de 22 a 24/04/26.
 131 - Licenças compensatórias de 30/03 a 01/04/26; de 13 a 17/04/26.
 132 - Licenças compensatórias em 06/04/26; em 30/04/26.
 133 - Licença-saúde de 08/04 a 02/05/26.
 134 - Licença-saúde de 09 a 20/04/26.
 135 - Licença-saúde de 09/03 a 07/04/26. Férias de 08 a 17/04/26. Licença-saúde de 22/04 a 21/05/26.
 136 - Licença-saúde de 12/03 a 10/04/26. Ausência médica em 14/04/26.
 137 - Licença-saúde de 15/04 a 14/05/26.
 138 - Licença-saúde de 17/04 a 01/05/26.
 139 - Licença-saúde de 28 a 30/04/2026.
 140 - Licenças-saúde de 06 a 08/04/26; de 13 a 15/04/26.
 141 - Licenças-saúde de 11 a 17/04/26; de 18 a 24/04/26.
 142 - Licenças-saúde de 12/03 a 10/04/26; de 23/04 a 22/05/26.
 143 - Licenças-saúde de 31/03 a 01/04/26; de 27 a 28/04/26.
 144 - Permutou da 15ª Câmara de Direito Criminal para a 8ª Câmara de Direito Criminal, a partir de 01/04/26.
 145 - Permutou da 28ª Câmara de Direito Privado para a 35ª Câmara de Direito Privado, a partir de 15/04/26. Desligou-se da 2ª Câmara de Direito Empresarial (cf. deferido pelo Colendo Órgão Especial em 15/04/26, e publicado no DEJESP de 16/04/26).
 146 - Permutou da 35ª Câmara de Direito Privado para a 28ª Câmara de Direito Privado, a partir de 15/04/26. Aposentou-se a partir de 16/04/26.
 147 - Permutou da 8ª Câmara de Direito Criminal para a 15ª Câmara de Direito Criminal, a partir de 01/04/26. Compensações de 24 a 30/04/26.
 148 - Promovido por antiguidade em 16/04/26, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça - Carreira, decorrente da aposentadoria do Des. Luiz Carlos de Carvalho Moreira. Licença-saúde de 27/04 a 10/05/26. Optou pela 18ª Câmara de Direito Privado, na cadeira ocupada pelo Des. José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino (cf. deferido pelo Colendo Órgão Especial em 29/04/26, e publicado no DJE de 30/04/26).
 149 - Promovido por merecimento em 16/04/26, ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça - Carreira, decorrente da aposentadoria do Des. Fábio Monteiro Gouvêa. Optou pela 28ª Câmara de Direito Privado, na cadeira ocupada pelo Des. Samule Francisco Mourão Neto (cf. deferido pelo Colendo Órgão Especial em 29/04/26, e publicado no DJE de 30/04/26).
 150 - Removida em 16/04/26, ao cargo de Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau. Designada para integrar apenas nos julgamentos estendidos, e para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Carlos Henrique Abrão, na 14ª Câmara de Direito Privado de 16/04 a 19/09/26.
 151 - Removida em 16/04/26, ao cargo de Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau. Designada para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Wagner Carvalho Lima, na 2ª Câmara de Direito Privado, a partir de 16/04/26.
 152 - Removido da 28ª Câmara de Direito Privado para a 25ª Câmara de Direito Privado, na cadeira vaga em decorrência da aposentadoria do Des. Cyro Ricardo Saltini Bonilha (cf. deferido pelo Colendo Órgão Especial em 15/04/26, e publicado no DEJESP de 16/04/26).

DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS AO MÊS DE ABRIL DE 2026
(ART. 37 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14/03/79 - LOM)
NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 EM SEGUNDO GRAU

MAGISTRADOS	AUTOS DISTRIBUÍDOS E CONCLUSOS					DECISÕES PROFERIDAS						
	Processos Distribuídos como Relator no Ano	Relator	Revisor	Juiz com vista	Total do mês	Relator		Revisor (2º Juiz)	Juiz com vista	Declaração de Voto	Total do mês	Decisões Proferidas Acumuladas no Ano
						Decisões Colegiadas (Votos)	Decisões monocráticas					
NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 EM SEGUNDO GRAU												
DESEMBARGADORES												
PINHEIRO FRANCO (10)	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	5	6
JAMES SIANO (02)	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
JUIZES SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU												
ALEXANDRE COELHO	3.038	797	0	0	797	660	189	0	0	0	849	2.141
MÁRCIA TESSITORE (03)	1.016	188	0	0	188	253	30	0	0	0	283	882
OLAVO SÁ PEREIRA DA SILVA (09)	1.027	208	0	0	208	125	7	0	0	0	132	1.040
PAULO GUILHERME AMARAL TOLEDO (06)	1.071	311	0	0	311	218	7	0	0	0	225	982
LÉA MARIA BARREIROS DUARTE	1.116	323	0	0	323	284	42	0	0	8	334	1.427

PEDRO PAULO FERRONATO	3.041	797	0	0	797	703	159	0	0	0	862	2.493
MARCOS DE LIMA PORTA	1.038	324	0	0	324	283	25	0	0	0	308	1.040
ROSANA MORENO SANTISO	1.177	331	0	0	331	251	80	0	0	0	331	1.159
RUI PORTO DIAS (07)	919	130	0	0	130	197	22	0	0	0	219	949
MARCO ANTÔNIO BARBOSA DE FREITAS	1.126	321	0	0	321	269	22	0	0	0	291	1.046
RICARDO PEREIRA JÚNIOR	1.167	326	0	0	326	283	36	0	0	0	319	1.130
GUILHERME SANTINI TEODORO	1.230	329	0	0	329	330	38	0	0	0	368	1.167
INAH DE LEMOS E SILVA MACHADO	1.053	316	0	0	316	305	29	0	0	0	334	1.373
JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO (12)	2.830	612	0	0	612	327	128	0	0	0	455	1.948
REGINA APARECIDA CARO GONÇALVES	1.002	322	0	0	322	237	45	0	0	0	282	1.173
PAULO SERGIO MANGERONA	3.033	798	0	0	798	489	112	0	0	0	601	1.987
MARA REGINA D'AGNESSA TRIPPO KIMURA	1.093	321	0	0	321	239	30	0	0	0	269	972
GILBERTO LUIZ CARVALHO FRANCESCHINI	1.092	315	0	0	315	242	16	0	0	0	258	1.029
JOÃO BATT AUS NETO	1.258	310	0	0	310	333	47	0	0	0	380	1.263
ROGÉRIO DANNA CHAIB	3.046	797	0	0	797	683	78	0	0	0	761	2.434
RUBENS HIDEO ARAI	2.514	796	0	0	796	349	146	0	0	8	503	1.352
JEFFERSON BARBIN TORELLI	3.047	798	0	0	798	392	68	0	0	0	460	1.630
MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA (01)	1.072	253	0	0	253	266	5	0	0	0	271	947
JOÃO JOSÉ CUSTODIO DA SILVEIRA	1.119	330	0	0	330	224	45	0	0	0	269	1.176
THOMAZ CARVALHAES FERREIRA (11)	1.053	232	0	0	232	198	25	0	0	0	223	945
MARCIO BONETTI	1.060	328	0	0	328	355	5	0	0	0	360	925
LUIZ FERNANDO PINTO ARCURI	948	326	0	0	326	204	18	0	0	1	223	856
RÉGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO	1.073	320	0	0	320	441	14	0	0	2	457	869
RICARDO HOFFMANN	1.000	328	0	0	328	187	20	0	0	0	207	766
SWARAI CERVONE DE OLIVEIRA	1.030	317	0	0	317	264	16	0	0	0	280	939
FABIANA CALIL CANFOUR DE ALMEIDA	1.146	328	0	0	328	253	5	0	0	0	258	1.017
MÔNICA SOARES MACHADO	919	323	0	0	323	195	28	0	0	0	223	801
LUIZ FERNANDO CARDOSO DAL POZ	1.130	319	0	0	319	349	20	0	0	1	370	853
DIMITRIOS ZARVOS VARELLIS (08)	1.055	244	0	0	244	287	9	0	0	0	296	1.027
GUSTAVO SANTINI TEODORO (04)	870	54	0	0	54	88	0	0	0	0	88	744
VALERIA LONGOBARDI	1.065	334	0	0	334	248	26	0	0	0	274	995
FLAVIO PINELLA HELAEHIL	1.001	321	0	0	321	242	19	0	0	0	261	946
DANIEL ISSLER (05)	944	271	0	0	271	85	21	0	0	0	106	454
ELIZA AMÉLIA MAIA SANTOS	2.424	797	0	0	797	421	23	0	0	0	444	1.227
DANIELLA CARLA RUSSO GRECO DE LEMOS	1.130	324	0	0	324	107	11	0	0	0	118	477
TOTAL GERAL	56.973	15.519	0	0	15.519	11.866	1.671	0	0	20	13.557	46.587

OBSERVAÇÕES:

- 01 - Compensações de 22 a 24/04/26.
- 02 - Compensações de 22 a 30/04/26.
- 03 - Férias de 06 a 17/04/26.
- 04 - Férias de 06 a 17/04/26. Licença compensatória de 22 a 30/04/26.
- 05 - Férias de 23/03 a 01/04/26.
- 06 - Licença compensatória de 30/04 a 13/05/26.
- 07 - Licença-ngo de 25/03 a 01/04/26. Férias de 06 a 17/04/26.
- 08 - Licença-prêmio de 13 a 17/04/26.
- 09 - Licença-prêmio de 23/04 a 22/05/26.
- 10 - Licença-prêmio em 10/04/26.
- 11 - Licenças compensatórias em 01/04/26; de 06 a 10/04/26.
- 12 - Licença-saúde de 06 a 10/04/26.

SEÇÃO II**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2**PAUTA PARA A 21ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**
(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

01. Nº 2008/53.461 - LISTA SÊXTUPLA para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) – Quinto Constitucional – Classe Ministério Público, decorrente da aposentadoria do Desembargador José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino.

02. Nº 2026/59.068 - ABERTURA de concurso para provimento de cargos de entrância FINAL (Edital nº 48/2026).

03. Nº 2026/59.074 - ABERTURA de concurso para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 49/2026).

04. Nº 2026/59.080 - ABERTURA de concurso para provimento de cargos de entrância INICIAL (Edital nº 50/2026).

05. Nº 1999/605 - EXPEDIENTE referente à complementação de lista tríplice, para preenchimento de 01 (um) cargo de Juiz(a) Efetivo(a) – Classe Jurista do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em razão do término do primeiro biênio do Doutor Rogério Luis Adolfo Cury, em 21 de janeiro de 2026.

06. Nº 2007/41.772 - REQUERIMENTO formulado pelo Doutor HEITOR SIQUEIRA PINHEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista, solicitando a compensação de feito, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011.

07. Nº 2020/33.794 - I - PERMUTA solicitada pela Doutora ERIKA FERNANDES, Juíza de Direito Titular II da 13ª Vara Criminal Central da Comarca da Capital, e pelo Doutor GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAUJO, Juiz de Direito da Vara do Júri da Comarca de Campinas, ambos de entrância final; **II – PERMUTA** solicitada pela Doutora ADRIANA DEL COMPARI MAIA DA CUNHA, Juíza de Direito Titular II da 14ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro, e pelo Doutor SERGIO SERRANO NUNES FILHO, Juiz de Direito Titular II da 11ª Vara Cível Central, ambos da Comarca da Capital e de entrância final.

08. Nº 2026/38.362 - EXPEDIENTE da Doutora MARINA FREIRE, 3ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Bauru, referente a afastamento, nos termos da Resolução CNJ nº 669/2025.

09. Nº 2026/38.675 - EXPEDIENTE da Doutora FLÁVIA MARTINS DE CARVALHO, Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba, referente à participação no Programa de Cooperação junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), na Costa Rica.

10. Nº 2026/8.26.000000853.0 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração da denominação do 1º Ofício Criminal do Foro Regional V – São Miguel Paulista da Comarca da Capital.

DOCÊNCIA

11. Nº 1999/942 - Desembargador JOSÉ JACOB VALENTE.

12. Nº 2019/138.716 - Desembargador MAURÍCIO FIORITO.

CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

13. Nº 1993/07 - DESIGNAÇÃO da Doutora ROSÁLIA BODNAR, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cândido Mota, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 02/02/2026.

14. N° 1993/362 - DESIGNAÇÃO da Doutora LUCILLANA LUA ROOS DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Capivari, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 02/02/2026.

15. N° 1994/655 - DESIGNAÇÃO da Doutora ANA LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara da Comarca de São Luiz do Paraitinga, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caçapava, no período de 22/04 a 30/04/2026.

16. N° 1995/100 - DESIGNAÇÕES do Doutor FABIANO MOTA CARDOSO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pitangueiras, como Juiz Diretor, e do Doutor RONAN SEVERO DE ARAÚJO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Monte Alto, acumulando a 1ª Vara da Comarca de Pitangueiras, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pitangueiras, a partir de 27/03/2026.

17. N° 2018/201.286 - DESIGNAÇÕES do Doutor LUIZ FERNANDO GRASSI, Juiz Substituto da 27ª C. J. – Presidente Prudente, em exercício na 1ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal referida Comarca, e da Doutora PAULA MENECHINI MIRANDA MOREIRA, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Fartura, quando Juíza Substituta da 27ª C. J. – Presidente Prudente e em exercício na 2ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista, como Juíza Adjunta do referido Juizado, a partir de abril de 2026, mantendo-se a Doutora Barbara de Matos Marangoni Mendes, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista, como Juíza Auxiliar.

18. N° 2019/12.035 - DESIGNAÇÃO do Doutor EDUARDO DE MENDONÇA SANTANA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacaembu, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Osvaldo Cruz, nos dias 17/04 e 08/05/2026.

19. N° 2019/20.274 - DESIGNAÇÃO da Doutora ERIKA SAMARA SANTANA FAUSTINO SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mirandópolis, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 23/03/2026.

20. N° 2022/72.021 - DESIGNAÇÃO da Doutora MELINA ALONSO SCHERMA LOCATELLI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Odessa, como Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 23/03/2026.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO

21. N° 2011/73.354 - INDICAÇÃO do Doutor RENAN DE ASSIS GOMES SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Conchas, para Juiz Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca.

22. N° 2011/117.533 - INDICAÇÃO da Doutora ANA LAURA CORREA RODRIGUES, Juíza de Direito Titular I da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, para Juíza Coordenadora Adjunta do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital - CEJUSC Central.

23. N° 2015/154.696 - INDICAÇÃO do Doutor OTAVIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, 1º Juiz Substituto da 40ª Circunscrição Judiciária - Ituverava, assumindo a Vara da Comarca de Morro Agudo, para Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Morro Agudo.

24. N° 2015/155.022 - INDICAÇÃO do Doutor FABIANO MOTA CARDOSO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pitangueiras, para Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca.

DOCÊNCIA

25. N° 1997/81 - Doutor MARCOS DE LIMA PORTA, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau.

26. N° 1998/694 - Doutor GUILHERME FERREIRA DA CRUZ, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau.

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM N° 2.274/2015

27. N° 2023/36.429; 28. N° 2024/45.095.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

29. N° 2005/2.088 - Doutor BRUNO PAES STRAFORINI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Osasco; **30. N° 2009/131.689** - Doutor ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Mogi Mirim; **31. N° 2012/103.556** - Doutor RAFAEL PINHEIRO GUARISCO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Rio Claro; **32. N° 2014/170.319** - Doutor GABRIEL BALDI DE CARVALHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Limeira; **33. N° 2017/175.807** - Doutor ANTÔNIO JOSÉ PAPA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jandira; **34. N° 2018/111.554** - Doutor LUCIANO FRANCISCO BOMBARDIERI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Leme; **35. N° 2020/1.157** - Doutor MARCELO STABEL DE CARVALHO HANNOUN, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Osasco; **36. N° 2021/134.031** - Doutor PEDRO HENRIQUE ANTUNES MOTTA GOMES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardinópolis; **37. N° 2022/11.412** - Doutor RICARDO PALACIN PAGLIUSO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Votuporanga; **38. N° 2023/67.823** - Doutor FELIPE ROQUE CAVASSO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araras; **39. N° 2024/716** - Doutor RENAN DE ASSIS GOMES SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Conchas; **40. N° 2024/160.595** - Doutor GUILHERME DE CILLOS CHALITA, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Rio Claro; **41. N° 2025/65.632** - Doutora DANIELA MARIA ROSA NASCIMENTO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jandira; **42. N° 2026/6.587** - Doutor RODRIGO LIRIO ARAÚJO, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Suzano; **43. N° 2026/36.317** - Doutor GABRIEL ARBILLA KLACHQUIN, 1º Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Francisco Morato, quando Juiz de Direito da Vara da Comarca de Junqueirópolis; **44. N° 2026/36.540** - Doutora RITA DE CASSIA DA SILVA JUNQUEIRA MAGALHÃES, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Aparecida; **45. N° 2026/36.740** - Doutora SAMEA GIULIANA LUZ MANSUR BENITIS, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Eldorado; **46. N° 2026/37.306** - Doutor CARLOS ALEXANDRE GAVAZZI CASTELLO BRANCO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pereira Barreto; **47. N° 2026/37.734** - Doutora THALYTA BORGES BATISTA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Lucélia; **48. N° 2026/38.016** - Doutora MELINA ALONSO SCHERMA LOCATELLI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Nova Odessa; **49. N° 2026/38.255** - Doutor ANDRÉ LIVINALLI WEDY, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pedreira; **50. N° 2026/47.518** - Doutora ANA MARIA CHALUB DE AQUINO, 3ª Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto, quando Juíza de Direito da Vara da Comarca de Tabapuã.

EXPEDIENTES DIVERSOS

51. Nº 2014/144.347 - INDICAÇÃO de Juiz(a) de Direito para auxiliar a Unidade Regional do Departamento Estadual das Execuções Criminais - DEECRIM da 1ª Região Administrativa Judiciária – São Paulo (Edital nº 32/2026).

52. Nº 2016/53.786 - INDICAÇÕES para atuação de Juizes(as) de Direito na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 6ª Região Administrativa Judiciária – Ribeirão Preto (Edital nº 37/2026).

53. Nº 2020/51.215 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à Corregedoria Permanente da UPJ – 1ª a 3ª Varas Criminais da Comarca de Jundiáí.

54. Nº 2025/59.934 (DICOGE 2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, especialmente quanto à formação das equipes de plantão judiciário de primeiro grau.

SEÇÃO III**MAGISTRATURA**

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

Designação Capital**SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL****JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU****PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

Dr. WILSON JULIO ZANLUQUI, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando a designação pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Jayme Walmer de Freitas, na 18ª Câmara de Direito Privado, a partir de 13/05/2026, tornando sem efeito a designação disponibilizada no DJE de 13/05/2026.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. PAULA THIEME KAGUEIAMA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir remotamente, 1ª Vara da Comarca de Mongaguá em 15/05/2026, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte, mediante o crédito de dias de compensação, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 2651/2022.

Dra. TAINA PASSAMANI CORREA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir remotamente, 1ª Vara da Comarca de Mongaguá em 22/05/2026, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte, mediante o crédito de dias de compensação, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 2651/2022.

Dra. SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir remotamente, 3ª Vara Criminal da Comarca de Guarujá em 15/05/2026, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte, mediante o crédito de dias de compensação, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 2651/2022.

VARA CRIMINAL

Dra. ERICA APARECIDA RIBEIRO LOPES E NAVARRO RODRIGUES, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 22ª Vara Criminal - Capital, para responder pelo final do Titular I, 31ª Vara Criminal - Capital de 28/05/2026 a 29/05/2026, sem prejuízo de sua vara.

VARA CÍVEL

Dra. MARIANA DE SOUZA NEVES SALINAS, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR II, 31ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular I, 31ª Vara Cível - Capital em 13/05/2026, sem prejuízo de sua vara.

Dra. PRISCILLA BITTAR NEVES NETTO, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 30ª Vara Cível - Capital, para responder pelo final do Titular I, 32ª Vara Cível - Capital em 15/05/2026, sem prejuízo de sua vara.

Dr. OTAVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I, 2ª Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente, para responder pelo final do Titular II, 4ª Vara Cível do Foro Regional IX - Vila Prudente em 15/05/2026, sem prejuízo de sua vara.

VARA CRIMINAL E DE CRIMES

Dra. MARCIA MAYUMI OKODA OSHIRO, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital, para auxiliar, Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central - Estádios de Futebol - em 16/05/2026, sem prejuízo de sua vara.